



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um à zero hora, foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual, da Oitava Sessão Ordinária da Sexta Turma, que foi realizada, exclusivamente, em ambiente virtual em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Todos os processos excluídos do ambiente virtual foram retirados de pauta e serão oportunamente incluídos, nos termos do art. 14, § 4º do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 06/04/2021 a 13/04/2021, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST e processos retirados de pauta para julgamento em sessão oportuna: **Processo: AIRR - 11-51.2018.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SIDNEI BORGES, Advogado: Jean Michel Postai de Souza, Advogado: George Willian Postai de Souza, Advogado: Salustiano Luiz de Souza, Agravado(s): VOLANI METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Akira Valéska Fabrin, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 21-51.2013.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, Advogada: Maria de Fátima Costa Oliveira, Advogado: Antônio Carlos Rêgo de Burgos, Recorrido(s): AGNALDO ROQUE CARDEAL DA SILVA, Advogada: Sueli Biagini, Advogado: Rodrigo Biagini Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no que se refere ao tema "promoções - ausência de avaliação de desempenho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais derivadas da não concessão das promoções por merecimento.; **Processo: ED-RR - 23-73.2018.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Embargado(a): KENIA KALIANE MATEUS, Advogado: Francisco Gervasio Lemos de Sousa, Embargado(a): JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Cássio Leandro de Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: RR - 39-90.2018.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOAO DA CONCEICAO, Advogado: José Neres dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procurador: Maria Clara A. Dantas do Bomfim, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 46-73.2017.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ISIS SAMANTHA LEZME ARAI, Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogada: Luana Gabriela Ribeiro Aran, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Carolina Silveira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "PROGRAMA DE INCENTIVO VARIÁVEL (PIV). INTEGRAÇÃO. HABITUALIDADE NÃO COMPROVADA"; "DANO MORAL. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA NÃO COMPROVADA" e "DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO CONCAUSAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "DANOS MORAIS. ASSÉDIO MORAL. RESTRIÇÃO DE PAUSAS" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 49-11.2019.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCELO THENÓRIO DE ABREU, Advogado: Gabriel de Oliveira da Silva, Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Agravado(s): SRJ SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 66-43.2020.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Carlos Dobbis, Agravado(s): COMÉRCIO E SERVIÇOS FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Agravado(s): ADELSON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Caio Sérgio Campos Maciel, Advogado: José Jorge de Paula Ribeiro, Agravado(s): METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Advogado: Márcia de S. Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 81-12.2019.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Agravado(s): ROGERIO MORAES DA SILVA, Advogado: Ocimei Oliveira Caldas, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral - período contratual não disciplinado pela lei n.º 13.647/2017", negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 92-84.2017.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Eliane Greyce de Oliveira Guerra, Recorrido(s): SOLANGE MARIA DAL NEGRO, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Recorrido(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, Advogado: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal do Paraná e excluí-la do polo passivo da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

lide.; **Processo: ED-RR - 95-06.2015.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogada: Letícia Moreira Silva, Advogado: Erick Wilson Pereira, Embargado(a): DANIELLE OLIVEIRA LIRA, Advogado: Vinicius Nogueira da Silva Santos, Embargado(a): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: AIRR - 108-07.2019.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MICHEL DA SILVA ORIVAL, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 108-14.2019.5.23.0126 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOAO BATISTA FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Nelton Schwingel, Advogado: Leonardo Schwingel, Advogado: Marcos André Schwingel, Agravado(s): BF PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Viviane Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 109-77.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLARICE MARIBEL ANJOLIN DE BARCELOS, Advogado: Adroaldo Renosto, Embargado(a): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Ricardo Teixeira Coelho, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 117-30.2019.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A E OUTRO, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TIBERIO FERNANDES AMARO DA SILVA, Advogado: Adeilton Hilário Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: ED-AIRR - 131-69.2016.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GELENSKI INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA - EPP, Advogado: Guilherme Luiz Gomes Júnior, Embargado(a): JEFFERSON LUIS SILVA CARDOSO, Advogada: Giane Wantowsky, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.; **Processo: AIRR - 166-34.2018.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s): TEC-PRESS REPRESENTACOES TECNICAS LTDA - EPP, , Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogada: Gianni Vaneska Gatti Felix, Advogado: Samir Winter, Agravado(s): MIGUEL ARCANJO ESCRUIATTO NETO, Advogada: Aline Falindysz Olivares, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 182-81.2015.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MFX DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Luiz Gonzaga de Paula Vieira, Advogado: Marcelo Tourinho Dantas, Agravado(s): GERSON LEANDRO DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Adriano Hiran Pinto Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 189-15.2019.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): THIAGO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 219-38.2015.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): MIRELA MELLO DI GUIMARAES COSTA, Advogado: Adriano Muricy da Silva Nossa, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa em relação aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "enquadramento sindical - normas aplicáveis", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 234-81.2018.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procurador: Maria Clara Araújo Dantas do Bomfim, Procurador: Renan Machado Lima, Agravado(s): EDIVANIA DA SILVA COSTA, Advogado: Vanusa Berbert de Castro, Agravado(s): ACMAY ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 262-22.2019.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Recorrido(s): SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE BLUMENAU, Advogado: Marcelo Schuster Bueno, Advogado: Antonio Carlos Marchiori, Advogado: Nilson dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO", conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda em que se discute controvérsia oriunda do recolhimento ou repasse de contribuição sindical dos servidores públicos estatutários vinculados ao município reclamado.; **Processo: Ag-AIRR - 284-26.2017.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: João Bosco Mendes de Sales, Agravado(s): JAMISSON DA CRUZ SANTOS, Advogado: José Paulo de Barros Mello Filho, Agravado(s): EMPRESA SERGIPANA DE VIGILÂNCIA LTDA. - E.S.V., Advogado: Flavio Andre de Almeida Marques, Advogado: Lícia Maria Novaes Boaventura, Advogada: Jordana Amaral da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 298-97.2019.5.23.0086 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Lenize Brigatto Pinho Barbara, Advogada: Geise Meuri Moraes, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): SANDRO LUCIO INACIO DE CARVALHO, Advogado: Nelson J. Bratti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 298-64.2020.5.14.0005 da 14a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Carlos Dobbis, Agravado(s): FABIANO LUIZ ROYER, Advogada: Katiane Breitenbach Rizzi, Advogada: Roxane Fernandes Ribeiro de Barcelos, Agravado(s): FLECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: André Derlon Campos Mar, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 319-02.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogado: Rafael Reis Pereira, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Embargado(a): ROOSEVELT NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: ARR - 328-91.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de SABINO BISPO GOMES, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Advogado: Fabiane Fernanda da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 64, § 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do referido artigo do Código de Processo Civil.; **Processo: RR - 335-23.2010.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrente(s): CRISTINA VASCONCELOS DA ROCHA E OUTRA, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ORBRAL, , Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; b) não conhecer do recurso de revista das reclamantes.; **Processo: ED-RR - 344-51.2012.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NELSON BARENHO, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, dar-lhe provimento parcial para corrigir erro material no dispositivo do acórdão embargado, sem efeito modificativo do julgado, determinando que, onde se lê: "conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Anuênios. Prescrição aplicável.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à aplicação da prescrição parcial; leia-se: "conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Anuênios. Prescrição aplicável.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que aplicou a prescrição parcial e condenou o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamado ao pagamento dos anuênios". Embargos declaratórios parcialmente providos para sanar erro material.; **Processo: AIRR - 352-79.2019.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ADRIANA ALVES PINTO, Advogado: Gerson Luciano Santos Netto, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto aos temas "doença ocupacional - concausalidade" e "indenização por danos morais e materiais"; b) não reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "embargos declaratórios procrastinatórios"; c) negar provimento ao agravo de instrumento..; **Processo: AIRR - 365-50.2018.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): MARIA LUZIA CORREIA DA SILVA, Advogado: Leonardo Bamberg Cerqueira, Agravado(s): SAL-TTUR SALVADOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Onesimo Bastos Mendes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 368-42.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Advogado: Patrícia da Costa e Silva Ramos Schubert, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): JOSÉ ROMEU ANTUNES DA SILVA, Advogada: Regiane Luiza Souza Sgorlon, Embargado(a): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Advogado: Lisie Ribeiro Lima Lopes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do art. 897-A da CLT, sanar contradição na decisão embargada e proceder à análise do agravo de instrumento; II) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da ECT, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: Ag-AIRR - 380-49.2019.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luis Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Suenia Dantas de Góes Avelino, Advogado: Gabriela Jatobá Medeiros Bezerra, Agravado(s): SEBASTIAO ESTEVAM DE GOIS, Advogado: Iranildo Germano dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 405-39.2011.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUBENS CID PEREZ FILHO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandrê, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 412-14.2018.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Souza Ribeiro, Agravado(s): ELISEGINA SANTOS ALVES DOS REIS, Advogado: Ernane Alves Dionisio, Agravado(s): UNIAO COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: RRAg - 435-96.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, Advogado: Giselle Coelho Camargo, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ MARIANO DE SENA FERREIRA, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): FÊNIX ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. - ME, Advogado: Luis Gustavo de César, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento no tema "intervalo intrajornada"; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista no tema "terceirização de serviços"; III) conhecer do recurso de revista no tema "terceirização de serviços", por má aplicação do art. 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços no caso dos autos e, em razão disso, julgar improcedentes todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias relativos às verbas e vantagens decorrentes unicamente da não mais reconhecida condição de empregado da tomadora de serviços (COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS), inclusive aquelas estabelecidas em normas coletivas firmadas pela tomadora, bem como a obrigação desta em anotar a CTPS do obreiro. Remanesce, no entanto, a responsabilidade meramente subsidiária da SANEATINS quanto aos demais créditos trabalhistas deferidos em juízo, que não sejam decorrentes do reconhecimento do liame empregatício com a tomadora de serviços, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais.; **Processo: RR - 446-37.2019.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PAULA KARLA DA SILVA, Advogado: Bruno Henrique da Silva Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 244, II, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante à indenização pecuniária substitutiva do período correspondente à garantia provisória no emprego assegurada à gestante. Custas processuais acrescidas no valor de R\$ 508,77, calculadas sobre o acréscimo à condenação, no importe de R\$ 25.438,66, em observância ao valor e limites do pedido de letra "j" da inicial, à p. 22 do eSIJ.; **Processo: ED-RR - 468-85.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Advogado: André Tadeu de Magalhães Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: Ag-AIRR - 494-53.2017.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): SIGMA TECNOLOGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., , Agravado(s): ALESSANDRO SILVA SANTOS, Advogado: Paulo Roberto Espíndola Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 501-32.2019.5.10.0018 da 10a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IASMIM LOREENA SOARES, Advogado: José Roberto dos Santos, Agravado(s): FEDERACAO NACIONAL DAS APAES, Advogado: Carlos Magno de Souza, Agravado(s): KARLA ALESSANDRA FERREIRA SILVA, Advogado: Samir Ferreira da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 521-68.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Anakely Roman Pujatti, Agravante (s) e Agravado (s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Agravado(s): SILVANO BENEDITO LOPES, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Decisão: por unanimidade: I - acolher questão de ordem para, dando consequência à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Reclamação n.º 40.153/MG, mediante a qual a Corte Suprema cassou o acórdão anteriormente prolatado por esta egrégia Turma no presente processo, determinando a prolação de nova decisão, proceder a novo exame dos Agravos de Instrumento interpostos pelas reclamadas; II - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 522-39.2016.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI, Advogado: André Pessoa, Advogado: Marcela do Carmo Vilas Boas, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Thiago Vianna Berenguer, Advogado: Diana Lacrete Leoni, Recorrido(s): ISABELA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Epaminondas Bastos, Advogado: Alexandre Augusto Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrente das revistas realizadas em bolsas e demais pertences da reclamante, com ressalva do entendimento pessoal do Relator.; **Processo: AIRR - 553-42.2019.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PANTEX CONFECÇOES LTDA - EPP, Advogado: Fulvia Figueiredo Oliveira Tanaka, Agravado(s): MARTA GOMES DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Alexandre Magno de Freitas Adriano, Agravado(s): SIMETRIA FASHION CONFECÇOES LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 577-53.2016.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): GENIVALDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Diogo Luiz Carneiro Rios, Decisão: por unanimidade: I - quanto aos temas "DOENÇA DO TRABALHO. CONCAUSA. DANOS MORAIS E MATERIAIS. SÚMULA Nº 126 DO TST", "DOENÇA DO TRABALHO. CONCAUSA. DANOS MATERIAIS. PENSÃO. VALOR. SÚMULA Nº 126 DO TST", "ADICIONAL NOTURNO. PERCENTUAL SUPERIOR AO LEGAL. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 896, § 1º-A, I E III, DA CLT." e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS. INOBSERVÂNCIA DO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. TRECHO INSUFICIENTE", negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. II - quanto ao tema "DOENÇA DO TRABALHO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONCAUSA. DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO", reconhecer a transcendência, porém, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-RR - 592-89.2018.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Agravado(s): ALVINA MARIA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO, Advogado: Marcelo Romeiro de Carvalho Caminha, Agravado(s): UNILIMP EMPREENDIMENTOS DE SERVIÇOS EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: ED-AIRR - 618-42.2018.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Embargado(a): MARCOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Ivy Soares de Souza, Embargado(a): MAIS EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Fabiano da Cruz Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 630-53.2017.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): FABIO RODRIGO BESEGATTO, Advogada: Karla Nemes, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 637-81.2017.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., Advogada: Danielle Barbosa de Almeida Avelino, Advogado: Andrea Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogado: Marcos Antonio Almeida de Souza, Agravado(s): RUBENS FERREIRA DE MELO, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Advogado: Rogério Brandão da Silva Almeida, Advogado: Fábio Alves Silva, Decisão: por unanimidade, indeferir a pretensão veiculada pela reclamada por meio da Petição n.º 90072-00/2021. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 645-73.2018.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FM BAR E RESTAURANTE LTDA - ME, Advogado: Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Kallyde Cavalcanti Macedo, Advogado: Bruno Ladeira Junqueira, Advogado: Thiago Siqueira Bazilio de Souza, Advogada: Luiza de Faria Daoura, Advogado: Maria Aparecida Paiva de Carvalho, Agravado(s): AYLALMEIDA DA SILVA, Procuradora: Ana Paula Villas Boas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 653-88.2019.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Evelyn Lima de Andrade, Advogada: Ana Thalita Gomes Ferreira, Advogado: Vanessa da Silva Martins, Agravado(s): JOSUEL MONTEIRO MAGALHAES, Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Advogado: Breno Rubens Santos Lopes, Agravado(s): AMAZÔNIA SERVICE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI - EPP, Advogado: Rejane Sotão Calderaro, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "Responsabilidade Subsidiária" e "Responsabilidade Subsidiária. Abrangência da condenação", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 662-72.2017.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CLEVER NEVES GRANA, Advogado: Daniel Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "adicional noturno", negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 670-07.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Embargado(a): EDMUNDO SERAFIM RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 670-50.2019.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Fabrício Almeida Muller, Embargado(a): KATIA REGINA REIS LUCIANO, Advogado: Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: AIRR - 674-97.2019.5.14.0421 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): KAROLAYNE SILVA CASTRO, Advogada: Janaina Feitosa Pinheiro, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS GERAIS DO ACRE - COOPASER, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 688-84.2014.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maximilian Torres Santos de Santana, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Advogado: Peter Christian Teran Troelsen, Agravado(s): LÍDER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jailson Freire de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: Ag-AIRR - 690-26.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Alessandro Lima Pires, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Advogada: Natália Rodrigues Moraes, Advogada: Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Agravado(s): DERCI ALVES DOS SANTOS, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: Ag-AIRR - 705-48.2019.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA IRACY SANTANA CARDOSO, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR SANTA INES, Advogado: Joana Paula Araujo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 709-67.2019.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): TACIANO CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Igor Felipe Pereira dos Santos, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A., Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 729-74.2018.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDIGENE MARIA PERETE, Advogado: Julles Gabriel Soares de Oliveira, Advogado: Eraldo Barreto Júnior, Recorrido(s): FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE, Advogada: Marta Sueli Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 450 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, condenando a reclamada ao pagamento da dobra das férias (remuneração acrescida do 1/3 constitucional), restabelecer a sentença, inclusive quanto às custas processuais sob o encargo da reclamada.; **Processo: Ag-AIRR - 731-82.2019.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ROSANE BELIZIA SANTOS CALAZANS, Advogado: Jurandir Gomes Pilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-ED-ARR - 733-81.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOAO VITOR PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Embargado(a): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Raphael Rajao Reis de Caux, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 737-42.2018.5.07.0037 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GERALDO ANTONIO GONCALVES JUNIOR, Advogado: Erivanda Cavalcante Mendes de Vasconcelos, Agravado(s): COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RIONORTE EIRELI, Advogado: Cícero Franklin Alencar Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 752-70.2016.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LAURO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Elisângela Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGM/O/A E OUTRO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 760-93.2019.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): FABRICIA PAZ DO CARMO, Advogada: Allana Dayane Queiroz de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 778-49.2017.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JANILSON RIBEIRO DE LEMOS, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Advogado: José Ivan Félix da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Antônio Tavares Pessoa Neto, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogada: Larissa Leitão Magalhães, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "ilicitude da terceirização", negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 796-64.2019.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): AGAIZ GONCALVES DE MOURA, Advogado: Matheus Oliveira Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 798-91.2018.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JESSIKA KELLEN DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Wilson Molina Porto, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 808-17.2019.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Fábio Cadó de Quevedo, Embargado(a): SIMONE MARIA LAMIM DOS SANTOS, Advogado: Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: AIRR - 843-83.2019.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Telma Cristina Lacerda de Melo, Agravado(s): ELZI MARTINS DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: José Jorge de Paula Ribeiro, Advogado: Caio Sérgio Campos Maciel, Agravado(s): COMÉRCIO E SERVIÇOS FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI E OUTRA, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 851-64.2019.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., Advogado: Antônio Mário de Abreu Pinto, Advogado: Priscilla Mirelle Ramos Sillva, Agravado(s): COSMO PAULINO DE PAIVA, Advogado: Creodon Tenório Maciel, Advogada: Dylane Maria de Oliveira, Agravado(s): MAIS CONSTRUTORA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RR - 862-59.2018.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): RAPHAEL OLIVEIRA LOPES, , Agravado(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: Ag-AIRR - 865-04.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ERLÂNDIA FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Jorge Luiz Andrade da Rocha, Advogado: Paulo Luiz Pedrazza Júnior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: Ag-AIRR - 875-81.2019.5.07.0034 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A., Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): JOSE WELLINGTON DE SOUZA GILDO, Advogado: Alexandre Cesar de Melo Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando-se a agravante a multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta improcedência.; **Processo: ED-RR - 919-77.2018.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Embargado(a): LUIZIELE DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Samarah Serruya Assis, Embargado(a): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 922-40.2013.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCELO DIAS E OUTROS, Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): DIOMAR VIEIRA BATISTA, Advogado: Teófilo Felipe dos Santos, Agravado(s): CCI CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Naiara Sousa Oliveira, Advogado: André Ferrarini de Oliveira Pimentel, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 943-20.2019.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Telma Cristina Lacerda de Melo, Agravado(s): CONSTANTINO LACERDA PEREIRA, Advogado: José Jorge de Paula Ribeiro, Advogado: Caio Sérgio Campos Maciel, Agravado(s): COMÉRCIO E SERVIÇOS FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI E OUTRO, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 951-58.2016.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fabiano Barbosa de Santana, Procurador: Braulio Henrique Lacerda Natividade, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): MIRIAN MOTA DOS SANTOS, Advogado: Wallace Vieira de Moura, Agravado(s): ADAPE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Diego Cezar Reis Amador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: ED-AIRR - 956-95.2016.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Embargado(a): FRANCISCA ROMEIRO DA SILVA TAVARES, Advogada: Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: RR - 996-34.2018.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Marianna Stasiak, Recorrido(s): ROSANGELA GONCALVES DIAS, Advogada: Amanda de Moraes, Recorrido(s): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: AIRR - 1013-44.2017.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VILMAR MACHADO, Advogado: Rubens Luis Freiberger, Advogado: Everson



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lopes da Silva, Agravado(s): CIA. OLSEN DE TRATORES AGRO INDUSTRIAL, Advogado: Daniel Silva Napoleão, Advogada: Jorgiane Padilha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Múrcio Kleber Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a transcendência da causa quanto aos temas "responsabilidade civil - indenização por danos morais" e "correção monetária", negando provimento ao Agravo de Instrumento, no particular; II - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento no tocante ao tema "adicional de periculosidade" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1064-92.2019.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE, Advogado: Adler Williams Rodrigues Junior, Agravado(s): ELAINE DE CARVALHO CRUZ, Advogado: Douglas Rafael Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 1072-34.2017.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): MARIA LEONILDE SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR MARIA DO SOCORRO ANDRADE SMITH, Advogado: Janderson Kássio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência.; **Processo: ED-RR - 1088-17.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PONTUALBRASIL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA., Advogado: Leandro Baptista Rodrigues Muniz, Embargado(a): CLEIDE SANTOS LOMES, Advogado: Nelso Nelho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: ED-RR - 1098-70.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIA JOSÉ ALVAREZ CARDOSO, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Advogado: Lucas Mori de Resende, Embargado(a): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcello Alencar de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RR - 1098-23.2017.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SUIAN APARECIDA DENIZ FONSECA, Advogada: Karla Nemes, Recorrido(s): HOSPITAL CARDIOLOGICO COSTANTINI LTDA., Advogado: Giovanna Lepre Sandri, Recorrido(s): BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES DE SAÚDE LTDA., Advogado: Murilo Cleve Machado, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento, como labor extraordinário, do tempo suprimido a título de intervalo previsto no artigo 384 da CLT, nos dias em que houver extrapolação da jornada contratual, inclusive nos dias em que o labor extraordinário não ultrapassar a 30 minutos, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação provisoriamente arbitrado pelo Juízo de origem.; **Processo: AIRR - 1119-46.2018.5.17.0008 da 17a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Advogada: Camila Carlete Gomes, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Joao Ribeiro Bastos Cunha, Advogada: Lara Santana Silva, Advogada: Laila Cheim Sader Malheiros, Agravado(s): DEIVISON OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Maria das Graças Sobreira da Silva, Agravado(s): LG2 COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jeferson Ronconi dos Santos, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1132-78.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): ARLINDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, , Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1165-98.2019.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A., Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): AMANDA ANGELO XAVIER, Advogada: Angelynna Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. VALOR ARBITRADO e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 1182-70.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Embargado(a): BENEDITA PIMENTA, Advogada: Zaira Manoela Freitas de Siqueira Lustosa, Embargado(a): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-ED-ARR - 1186-28.2015.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIVIANE GOMES DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1194-49.2017.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ITAMAR PITANGA DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Galvão Pedreira, Agravado(s): HANDYTECH INFORMATICA E ELETRONICA LTDA, Advogado: Ricardo Teixeira Machado, Agravado(s): DSP - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e afastando a transcendência da causa quanto ao tópico "juros da mora - fazenda pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 1212-47.2016.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - AR.CE., Advogado: Hugo Eduardo de Oliveira Leão, Advogado: Marlea Nobre da Costa Maciel, Advogado: Israel Dias Leite, Advogado: Eraldo Accioly Ferreira Filho%, Embargado(a): EVELINE ARRUDA MOURAO, Advogada: Rosa Maria Felipe Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1222-78.2017.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN, Procurador: Adriano Aquino de Oliveira, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): R.J. DE ALMEIDA TRANSPORTES, Advogado: José Francisco de Lima Filho, Agravado(s): BRUNO WANDENBERG GOMES DA SILVA, Advogada: Betania Maria da Silva, Advogado: Alexandre de Melo Ferreira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1236-77.2019.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): RAMIRES LIMA SOUZA, Advogado: Vladimir Marques Passos, Agravado(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1247-44.2015.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Advogado: Elane da Rocha Nogueira Barros, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS MOURA DE SOUZA, Advogado: Ticiano Cordeiro Aguiar, Advogado: Marcos Martins dos Santos Neto, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI, , Decisão: por unanimidade: a) reconhecer da transcendência política quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO"; I) não reconhecer a transcendência, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT"; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto a todos os temas. .; **Processo: ED-RR - 1267-71.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Embargado(a): A. DO N. ROCHA - EPP, Advogado: Maria de Jesus de Souza Lima, Embargado(a): DARCI SAMPAIO TEIXEIRA, Advogada: Fabíola Campos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1268-03.2017.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DEHAINI & CIA. LTDA., Advogado: Arno Bach Filho, Embargado(a): ELIAS CRISTINO DOS SANTOS, Advogada: Evanir Claret Bueno, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência.; **Processo: ED-RR - 1285-30.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDWALDO JOSÉ DE MENDONÇA, Advogado: Conceição Neto de Souza Martins, Advogado: Verginia de Souza Xavier Reis dos Santos, Embargado(a): COOPERATIVA KEM TE SERVE LTDA., , Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): ALL SERVICES - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Célio Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 1291-65.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOME HELTH CARE DOCTOR SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Advogada: Eliane Ribeiro Gago, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE - COOPERSAUD, Advogado: Elena Salamone



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Balbeque, Agravado(s): WALDIR SOARES DO CARMO, Advogado: Sheila Gali Silva, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1311-64.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Priscila Ferreira Lago, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Advogado: Kleber Corrêa da Silva, Advogada: Arlane Macêdo de Sousa, Embargado(a): ESPERIDIAO MEDEIROS DE OLIVEIRA, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Advogada: Deliana Valente Kutianski, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Advogada: Délaflí Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 1314-61.2013.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIA INES LAZARINI MORCELI, Advogado: Flavio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Vick Francisco, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1324-78.2013.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S.A., Advogado: Isabel Cristina Rezende Yamashita, Advogado: Luiz Henrique Dezen Ramos, Embargado(a): SUELI DA SILVA EUGÊNIO CUNHA, Advogado: André Ricardo Lopes da Silva, Advogado: Fernando Rosa Fortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 1356-69.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BUAIZ S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): EDSON PAULA DAS NEVES JUNIOR, Advogado: Mauro Sérgio dos Santos Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 1370-59.2017.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elizangela Alves Teixeira, Embargado(a): RONY MAIEL LIMA, Advogado: Daniel Viel Bento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência.; **Processo: ED-AIRR - 1380-58.2017.5.06.0232 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): ELIVALDO RODRIGUES BARRETO SILVA, Advogada: Mônica de Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1392-46.2014.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BAVIERA VEICULOS LTDA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): BRAS PEREIRA DE JESUS FIAIS JUNIOR, Advogado: Laerson de Oliveira Moura, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1407-17.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): RODRIGO LAPA PAZ, Advogado: Rodrigo Sombrio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1408-43.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): RAFAEL QUEIROZ PACHECO REIS, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Embargado(a): CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS EMPRESARIAIS LTDA. - CEPRODEM, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1420-79.2017.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): CARLA DANIELE GOMES SANTOS, Advogado: Erick Flávio Gonçalves Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, porquanto opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência.; **Processo: RRAg - 1458-65.2018.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): P3 SOLUCOES EM ENERGIA ELETRICA LTDA, Advogado: Diego Guilherme Niels, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCIO QUINTINO DA SILVA, Advogado: Jairo Sidney da Cunha, Advogada: Ana Paula Uliana, Advogado: César Narciso Deschamps, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento da indenização prevista na Súmula n.º 291 desta Corte superior, relativa à supressão do trabalho extraordinário habitualmente prestado pelo reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: Ag-RR - 1475-43.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): EDMILSON DE QUEIROZ RODRIGUES, Advogado: Uiratan de Oliveira, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: AIRR - 1483-14.2017.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): LEONARDO ROSARIO PEREIRA, Advogada: Hyanna Fernanda Guedes Costa Borges, Agravado(s): UNIQUE RENT A CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Luiz Antônio de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Araújo Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1485-45.2015.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL PORTO DIAS LTDA, Advogado: Michelle Godinho Barbosa, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Katia Gadelha Braganca Nobre, Agravado(s): SINTHOSP - SIND. DOS PROF. DE ENF., TEC. DUCHISTA, MASSAG, EMPREGADOS HOSP E CASA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Rone Miranda Pires, Advogado: Davi Costa Lima, Advogado: Marco Antônio da Silva Pereira, Advogada: Tamyres Lima Castelo Pereira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO" e "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CONCESSÃO AO SINDICATO"; II - negar provimento no que concerne ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DIFERENÇAS SALARAIAS". .; **Processo: Ag-RR - 1531-97.2015.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): PAULINO SEVERINO DOS SANTOS, Advogado: José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1662-29.2016.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ISAIAS NICOCELLI, Advogado: Salustiano Luiz de Souza, Agravado(s): TERMOTÉCNICA LTDA., Advogado: Roberto Palhares, Advogado: Francisco Ferreira da Rocha Junior, Decisão: por unanimidade: I - afastar a transcendência da causa em relação à preliminar de nulidade do julgado por cerceamento de defesa, negando provimento ao Agravo de Instrumento; e II - deixar de examinar a transcendência da causa quanto aos temas "responsabilidade civil - doença ocupacional - indenização por danos morais e materiais - configuração", "adicional de insalubridade" e "indenização substitutiva da estabilidade pré-aposentadoria, assegurada por norma convencional", negando provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1725-39.2017.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOYCE DA COSTA LIMA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE FORMACAO SUPERIOR DO CEARA - IFESC, Advogado: José Inácio Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante os esclarecimentos prestados, deixar de aplicar a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 1770-74.2017.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Gustavo Garbelini Wischneski, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Cássio Murilo Pires, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência.; **Processo: AIRR - 1814-37.2017.5.17.0007 da 17a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE FREITAS CASTRO, Advogado: Mariele Zoppi Xavier, Advogado: Fabricio Alves Machado, Agravado(s): GALÁXIA MARÍTIMA S.A., Advogado: Monica de Queiroz Pimpao, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1832-54.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Procuradora: Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Recorrido(s): INGRID SAMMYNE GADELHA FIGUEIREDO, Advogada: Caroline Pereira da Costa, Advogado: Renato Mendes Mota, Recorrido(s): FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, Advogado: Luciana Almeida de Sousa e Silva, Advogado: Aldemir Pereira Brasil Neto, Advogado: Mario Vitor Magalhães Aufiero, Advogada: Danielle Aufiero Monteiro de Paula, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Sergio Alberto Correa de Araujo, Recorrido(s): CIEAM CENTRO DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, , Recorrido(s): ISA ASSEF DOS SANTOS, Advogado: Aldemir Pereira Brasil Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1833-60.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Alexandre Martins Sampaio, Agravado(s): DONATO SILVA, Advogado: Nilzelene de Sá Galeno, Agravado(s): SERPOL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1889-94.2016.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IVAN ROBERTO GILIOI E OUTRA, Advogado: Gilberto Galeski, Advogado: Adriano Jose Pedrozo, Agravado(s): JAIR FERRAZ MISSEL, Advogado: Alberto Knolseisen, Advogada: Patrícia da Silva Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1895-68.2017.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BETRON MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): ADEMILSON MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Manuela Storti Pinto Silveira de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1941-83.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI, Procurador: Karina Rodrigues Leão da Silva, Agravado(s): AIMER DE MACEDO PAZ, Advogado: Hercyliethe Palomma Helysaromma Rossa, Agravado(s): SALMOS COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcel Henrique Mendes Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1983-21.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Daniela Liberato Collachio, Agravante(s): LIAMARA PADILHA DE SIQUEIRA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-AIRR - 2123-02.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIA REGINA DE OLIVEIRA GOMES - AUTOMÓVEIS, Advogado: Edvaldo Ferreira Garcia, Embargado(a): JOSÉ ROBSON BIRAL, Advogado: Ricardo Barboza Pavão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 2314-26.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares, Agravado(s): MÔNICA MAIA CORRÊA, Advogado: Vanessa Janine Rodrigues da Costa, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2328-24.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): ROSANE SILVA DE CARVALHO, Advogado: Rogério Mazza Troise, Agravado(s): ALETHEA PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Jose Roberto Mazetto, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "direcionamento da execução contra o devedor subsidiário - benefício de ordem - decretação da falência do devedor principal", negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-RR - 2361-88.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Embargado(a): LOURENNA SANTOS DO CASAL, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: ED-Ag-RR - 2418-91.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Embargado(a): D. DE AZEVEDO FLORES, Advogada: Camila da Silva Melo, Embargado(a): MAERCYLONY LIMA PEDROSA, Advogado: Levison Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 2452-59.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): DEGILVAN DE OLIVEIRA, Advogado: Lana Iara Gois de Souza Ramos, Advogado: Philippe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: RR - 2468-88.2012.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente e Recorrido: LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrente e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido: TEREOS AÇUCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Rodolfo Otto Kokol, Recorrente e Recorrido: S.A. - USINA CORURUPE AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Vânia Cristina Siviero, Recorrente e Recorrido: COCAM CIA DE CAFE SOLUVEL E DERIVADOS, Advogado: Constante Frederico Ceneviva Júnior, Recorrido(s): CLAUDIO LEANDRO BIANCHINI, Advogado: Jurandir Rocha Ribeiro, Recorrido(s): STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Marta Helena Geraldi, Recorrido(s): GUACU GERACAO DE ENERGIA S/A, Advogado: Gustavo Barbaroto Paro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer dos Recursos de Revista interpostos pela segunda reclamada - LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A. -, pela terceira reclamada - S.A. USINA CORURUPE AÇÚCAR E ÁLCOOL -, pela quarta reclamada - TEREOS AÇUCAR E ENERGIA BRASIL S.A. (incorporadora da Companhia Energética São José) - e pela quinta reclamada - COCAM CIA DE CAFE SOLUVEL E DERIVADOS -, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que lhes fora imputada, julgando improcedente, em relação a elas, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: ED-Ag-RR - 2472-60.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Embargado(a): LUCIENE PIMENTEL MAIA, Advogado: Fábio Carvalho de Arruda, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-RR - 2473-33.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Agravado(s): DARLEN MIGUEL BATALHA RODRIGUES, , Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 2678-14.2011.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogada: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): IVONETE GONÇALVES DUARTE, Advogada: Karina Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2840-82.2007.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELIZABETE DA SIVA DOMINGUES, Advogado: Alexandre Magno Calegari Paulino, Embargado(a): UNIVERSAL EMPRESA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., , Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RR - 2892-85.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GISELE FABIANE CORTES, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade: a) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso de revista da reclamante no tema "ilicitude da terceirização de serviços" com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC; b) não conhecer do recurso de revista da reclamante no tema "ilicitude da terceirização de serviços" c) declarar incabível o juízo de retratação em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

relação ao tema "jornada de sete dias consecutivos de trabalho; OJ 410 da SBDI-1 do TST". .; **Processo: ED-RR - 3452-68.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUANNA GONÇALVES DE FARIAS, Advogado: Rodrigo Veiga de Oliveira, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 3583-91.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): EUGENIA CLECIA DA SILVA SOUSA E OUTRO, Advogada: Dilcimar Rodrigues de Sousa, Agravado(s): SERVFAZ - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Thiago de Sousa Val, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 3857-29.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARLOS JOSE DOS SANTOS MARQUES, Advogada: Carolina Siqueira de Oliveira, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 9600-23.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Eron Heringer da Silva, Recorrido(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): LINDOMAR LUIZ ELEOTÉRIO, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade: a) determinar a reatuação a fim que LINDOMAR LUIZ ELEOTÉRIO e CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA. passem a constar como Recorridos; b) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 10001-05.2020.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Agravado(s): JULIARDO CASTRO NASCIMENTO, Advogado: Rodrigo Fonseca, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Claudio Jair Schonholzer, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10002-90.2020.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): GABRIEL OLIVEIRA DA MATA, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Advogado: Rodrigo Fonseca, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Claudio Jair Schonholzer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, não o fazendo em relação aos temas "condição da ação - ilegitimidade passiva", "verbas rescisórias", "horas extras" e "tempo à disposição"; II - afastar a transcendência da causa no tocante ao tema "privatização de ente público - contrato de trabalho firmado posteriormente à privatização, quando já configurada a natureza jurídica de ente privado - responsabilidade subsidiária", negando provimento ao Agravo de Instrumento; e III - deixar de examinar a transcendência da causa quanto aos temas "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", "concessão dos benefícios da justiça gratuita - cabimento - demanda trabalhista ajuizada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

após a vigência da Lei n.º 13.467/2017" e "honorários advocatícios sucumbenciais", negando provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-ARR - 10027-22.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sebastião Roberto de Araújo, Embargado(a): IDEAL COMUNICACOES LTDA. E OUTROS, Advogado: Rogério Furtado da Silva, Embargado(a): ROBSON VIDA E SILVA E OUTRO, Advogado: Vanderli Costa Ibituruna, Advogada: Ana Lúcia Ribeiro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 10034-35.2014.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Bruno Carvalho da Silva, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Raquel Moreira Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. .; **Processo: AIRR - 10034-75.2015.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CYNARA ANGÉLICA RODRIGUES ASSIS, Advogado: Jorge Romero Chegury, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): NÚCLEO DE EDUCAÇÃO BEM-ME-QUER LTDA., Advogado: Diego Garcia Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10065-44.2018.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUELY APARECIDA BRANCO, Advogado: Suely Aparecida Branco, Agravado(s): JOSE AGNALDO DOMINGOS DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: José Roberto Apolari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: Ag-AIRR - 10073-64.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): FLAVIANA ARAUJO DA SILVA, Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 10073-51.2018.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Mari Blanco Portelinha, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, , Recorrido(s): JULIANA BIANCHO PEREIRA, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de São José do Rio Preto..; **Processo: AIRR - 10074-42.2018.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): JULIANA REIS DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique Agaipito Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "rescisão indireta - ausência de pagamento do adicional de insalubridade e das horas extras", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10087-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

63.2019.5.18.0053 da 18a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TECNOMETAL TANQUES LTDA - ME, Advogado: Cezar Esteves do Nascimento, Advogado: Renan Esteves dos Santos Nascimento, Agravado(s): JOSE NIVALDO DA SILVA, Advogada: Anabel Gomes Pitaluga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: RR - 10106-82.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): EROTIDES DA SILVA MATOS, Advogado: Fernando Lacerda, Recorrido(s): ECOBLAST HIDROJATEAMENTO E PINTURA INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Victor Amadeu Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: Ag-AIRR - 10131-35.2014.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FLÁVIO SOUZA GRIPP, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados..; **Processo: AIRR - 10132-65.2019.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VINICIUS BASTOS ARAUJO, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Sérgio Esber Sant'Anna, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para que seja inserido o marcador "Lei 13.015/2014"; II - negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação.; **Processo: Ag-AIRR - 10141-63.2018.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO COMERCIAL JAMBREIRO LTDA, Advogado: Aguiar Resende de Oliveira, Agravado(s): SIRLENE DOS SANTOS CUNHA, Advogado: Frede Sa de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: AIRR - 10142-23.2018.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procurador: Vanderlei Anibal Junior, Agravado(s): PAULA SAUD DE BORTOLI, Advogado: Marcela de Paula e Silva Simão, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 10169-10.2016.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): GELSON VALADARES DA SILVA, Advogado: Gilson Pereira de Freitas, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogado: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento.; **Processo: AIRR - 10171-60.2019.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA, Advogada: Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Agravado(s): ROSA HELENA DEGRANDE, Advogado: Sheila Aparecida Martins Ramos, Agravado(s): ASTROGILDO CANDIDO DE SOUSA JUNIOR - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: ED-Ag-AIRR - 10192-06.2016.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, Procurador: Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Embargado(a): CLAUDIO DE OLIVEIRA MENDONCA, Advogada: Cláudia Adriana Dias Costa, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Embargado(a): FUNDACAO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLANDIA, Advogado: Romildo Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: AIRR - 10203-98.2019.5.18.0011 da 18a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALERIA LEMES DA SILVA, Advogado: Alexandre Bittencourt Amui de Oliveira, Advogada: Regiane Soares de Castro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR, Advogada: Nara Lídia Lins Siqueira de Oliveira Silva, Advogada: Caroline Barbosa Arantes Bittar, Agravado(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Alan Saldanha Luck, Procurador: Bernardo Mafía Vieira, Procuradora: Bruna Rodrigues Tannús, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

Processo: AIRR - 10210-20.2019.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Procurador: Renato da Cunha Canto, Agravado(s): ALINE CRISTINA CLARA DA SILVA LUCAS, Advogada: Elisângela Marques Ferreira, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - NORTE - CISMETRO, Advogado: Rafael Angelo Chaib Lotierzo, Agravado(s): LATITUDE NORTE CLINICA MEDICA LTDA, Advogado: Renan Storti de Barros, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 10258-76.2019.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): MARCOS ROBERTO ANCILOTTO, Advogado: Luis Messias Mantovani Roza, Agravado(s): AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., , Agravado(s): AJC HOLDING INTERMEDIACOES E PARTICIPACOES S/A, , Agravado(s): AJC INVESTIMENTOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: ED-ED-RR - 10286-66.2017.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CRISTAL GLASS LTDA. - ME, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Daniel Maximo Lima, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, ante a reiteração da medida, aplicar multa de 2% à embargante, nos termo do art. 1.026, § 3º, do CPC.;

Processo: Ag-AIRR - 10310-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

76.2017.5.03.0029 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): NADILANE APARECIDA MOREIRA ROCHA, Advogada: Janaína Teixeira Siqueira, Agravado(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10321-53.2018.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ZEBINA ALMADA, Advogado: Maurício Sanitá Crespo, Advogado: Fabio Frasato Caires, Advogada: Isabela Maria Alves Rodrigues dos Santos, Agravado(s): JOSE CARLOS MARTINI, Advogado: Eduardo Márcio Campos Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, sem incidência de multa.; **Processo: AIRR - 10341-78.2019.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): ELIANA LEECO KAWASAKI, Advogada: Geovana Aparecida Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 10353-71.2016.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: USINA VERTENTE LTDA., Advogado: Rodolfo Otto Kokol, Embargado(a): CLAUDEMIR BARROS DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique Vieira Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 10405-87.2015.5.01.0561 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FABRICA DE GELO RAMIA E MARQUES EIRELI, Advogado: Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Agravado(s): FABIANO FELIX DE OLIVEIRA, Advogada: Sulivan Oliveira da Silva Mattos, Advogada: Cleide da Silva Costa Mataruna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10407-36.2017.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogada: Raquel Araujo, Agravado(s): LAZIANO MARTINS LIMA, Advogada: Márcia Guimarães, Agravado(s): TAIMER TRANSPORTES AÉREOS E RODOVIÁRIOS MARINGÁ LTDA., Advogada: Eliane Luiza Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: Ag-RR - 10420-67.2016.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: José Antônio de Podestà Filho, Agravado(s): GEOVANI AVELAR, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: ED-AIRR - 10444-94.2015.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): GRACE FERREIRA MINA DOS SANTOS, Advogado: Daniel Carvalho Antunes, Embargado(a): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Antonio Emilio Caporali, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem efeito modificativo.; **Processo: Ag-AIRR - 10451-59.2018.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): VITOR RICARDO ROCHA SILVA, Advogado: João Carlos Dóro, Advogado: Davi Fernando Dezotti, Agravado(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ricardo Jeremias, Advogado: Samuel Douglas Oliveira Barros, Agravado(s): HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Vitor Carrara Pironnet, Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10461-04.2018.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DECMINAS DISTRIBUICAO E LOGISTICA S.A. E OUTROS, Advogado: Pedro Gerald, Agravado(s): GILBERSON FERREIRA NUNES, Advogado: Gleison Laet Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 10504-57.2018.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): JOSE GERALDO DOLABELA DE AMORIM PEREIRA, Advogado: Ricardo Reis de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista, ante a ofensa ao artigo 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se conceda prazo razoável à reclamada para adequação do seguro garantia às regras constantes do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019, sob pena de deserção.; **Processo: Ag-AIRR - 10508-87.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): UESLEI LOPES GOMES, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10535-60.2017.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDSON LUIZ DA SILVA, Advogado: Joao Dias Paiao Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Procuradora: Juliana Binatto Schaer Gonzaga, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10613-30.2019.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SIRLENE ELISABETE DE ANDRADE, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Antonio Marcio Botelho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto à matéria objeto do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10674-46.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Marco Antonio Goulart Lanes, Agravado(s): MILENE SANTANA SENA, Advogado: Pedro Nelson Fernandes Botossi, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rafael Dias Martins, Advogada: Tathiane Barbosa Brito de Abreu, Agravado(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Marco Antônio Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela terceira reclamada - USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 10709-86.2017.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Rafael Molan Salvadori, Recorrido(s): LUIS CLAUDIO SANTOS LOUZEIRO, Advogada: Elizana Rogéria Araújo Viana, Advogado: Felipe de Oliva Antunes, Advogado: Rafael Molan Salvadori, Recorrido(s): LEANDRO PESSI & CIA LTDA. - ME, Advogada: Adriane Radeliski Miranda, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista, ante a ofensa ao artigo 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada (AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.), bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se conceda prazo razoável à segunda reclamada para adequação do seguro garantia às regras constantes do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019, sob pena de deserção.; **Processo: AIRR - 10732-91.2018.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CLAUDIO MIGUEL, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "adicional de insalubridade - trabalhador rural - exposição a calor excessivo", negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10753-29.2018.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Agravado(s): MARCELO GONCALVES, Advogado: Maurício Carlos Borges, Agravado(s): JOÃO PAULO TORRECILHA PEREIRA EIRELI - EPP, Advogado: Daniel José Ranzani, Agravado(s): JOAO PAULO TORRECILHA PEREIRA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 10755-46.2018.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): MARCOS DANIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 10793-82.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VILOBALDO DE OLIVEIRA BRITO, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Agravado(s): SILVER MANUTENCAO INDUSTRIAL E COMERCIO EIRELI, Advogado: André Luiz Porto Martins, Agravado(s): AVAF INSTALACOES INDUSTRIAIS E COMERCIO EIRELI, Advogado: Gustavo de Moura Conrado, Agravado(s): AJINOMOTO ANIMAL NUTRITION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Andre Mario Goda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

10794-45.2019.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Emmerson Ornelas Forganês, Agravado(s): EDSON JOSE MENDES, Advogado: Priscila Freitas Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10799-96.2018.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALBA MARIA JUAÇABA ESTEVES PINHEIRO, Advogado: André Gonçalves de Arruda, Agravado(s): ANTONIO ALEXANDRE DE SOUZA, Advogada: Aline Lúcia Ferreira Barroso, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10827-62.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Advogado: Marçal Muniz da Silva Lima, Agravado(s): TIAGO APARECIDO DA ROSA GUIMARAES, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação aos temas "intervalo intrajornada" e "adicional de periculosidade", negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10954-74.2017.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Agravado(s): JOSE TAVARES GOMES E OUTRO, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 10962-68.2015.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): MARCIA REGINA DUTRA DE ALMEIDA, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10968-23.2013.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): LEONARDO CASTRO DA SILVA, Advogado: Deliro Batista da Silva, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao recurso de agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-Ag-RR - 10984-20.2017.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sergio Carneiro Rosi, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): DAVIDSON LOVISI DA SILVA SOUZA, Advogado: Renata Sanches Guilherme, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 10993-96.2017.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): FABIANO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Matheus Beltramini Sabbag, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 11042-90.2019.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Procurador: Leonardo Volpe Pinhabel, Agravado(s): JANAÍNA ARAÚJO SUTTI, Advogado: Edmar Peruzzo, Advogado: Alvani Filomena Teixeira Magri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11065-58.2019.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL SOBRAL PINTO, Advogada: Aline Saldanha Botelho, Agravado(s): ADRIANA TANIA DOS REIS, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11095-92.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIGESA - CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): RIVALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: André Cavicchioli Melchert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 11103-84.2014.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): JERISLANE NASCIMENTO, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, I - no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11106-37.2017.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAGNO ARTHUR PEREIRA DE MELO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Advogado: Rodrigo Lopes de Assis, Agravado(s): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Jaime José dos Santos, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11138-59.2019.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): FRANCISCO LOPES PEREIRA, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Advogado: Rodrigo Fonseca, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Claudio Jair Schonholzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11160-62.2017.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Advogado: Laureano de Andrade Florido, Advogado: Rosibel Gusmão Crocetti,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Gutildes Yeda Feijão, Agravado(s): ANGELO MIGUEL MARETTI, Advogado: Edmar Peruzzo, Advogado: Dárcio Marcelino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15.; **Processo: Ag-AIRR - 11165-94.2017.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA CARLA SOARES BERRO, Advogado: Sérgio Luiz Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Aline Aparecida Orlato Pelegrino, Advogado: Hugo Tamarozzi Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto aos temas "RESCISÃO POR JUSTA CAUSA. DESPROPORCIONALIDADE DA PENA APLICADA"; II - negar provimento ao agravo no que concerne ao tema "FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO. NATUREZA JURÍDICA. DISPENSA MOTIVADA DO EMPREGADO". ; **Processo: AIRR - 11185-79.2019.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Procurador: Leonardo Volpe Pinhabel, Agravado(s): LUCI MARIA MATIAS DA SILVA WICHER, Advogada: Alvani Filomena Teixeira Magri, Advogado: Edmar Peruzzo, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema objeto de recurso e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11192-79.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procuradora: Kamila dos Santos Tabaquini, Agravado(s): MARIA DE FATIMA PEREIRA SOARES, Advogado: Alexandre Nishimura, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, Agravado(s): CONSTRUTORA HAMIRISI LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Eldes Martinho Rodrigues, Agravado(s): HPLUS SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11237-69.2016.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NOEL DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Correa Leme, Agravado(s): COOPER - SERVICE COOPERATIVA DE TRABALHO DE CARGA E DESCARGA E OUTRO, Advogado: Larissa Demarchi Ribeiro, Advogado: Robson Lopes Pereira, Agravado(s): LOJAS CEM S.A, Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Advogado: Carlos Fernandes de Castro, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que seja inserido o marcador "Lei 13.015/2014"; II - negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação.; **Processo: AIRR - 11284-49.2019.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Procurador: Leonardo Volpe Pinhabel, Agravado(s): DEBORA RODRIGUES, Advogado: Dárcio Marcelino Filho, Advogada: Alvani Filomena Teixeira Magri, Advogado: Edmar Peruzzo, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema objeto de recurso e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11292-62.2014.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Antônio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): PABLO FRANCISCO NERIS DE SOUZA, Advogado: Alex Faria Pfaiher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 11299-90.2018.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROSANGELA APARECIDA VICENTINI, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Camila Venturi, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 11307-59.2018.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA, Advogado: Carlos Arauz Filho, Agravado(s): RONI CLECIO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11322-46.2015.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): EDNA PERPETUA TEIXEIRA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 11380-43.2017.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VALDELICE OLIVEIRA LOMBARDI, Advogada: Vera Maria Bernardi Boscardin, Recorrido(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: José Carlos Candido da Silva, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 11384-59.2016.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Procuradora: Patrícia Leika Sakai, Recorrido(s): ENOQUE FELIPE DA SILVA ALVES, Advogado: Elimelec Guimarães Ferreira, Recorrido(s): ALIMENTARE NUTRICAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Lúcio Agnaldo Niero, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: Ag-AIRR - 11413-23.2015.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Advogado: Fabricio Vicente Pecanha Menezes de Arruda, Agravado(s): LIA NICOLAU DA SILVA, Advogado: Cristiano Queiroz Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 11428-18.2015.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GILSON TADEU BORDIN, Advogado: Erazê Sutti, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência no tocante à preliminar de "negativa de prestação jurisdicional", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11452-89.2015.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A. - IMA, Advogada: Luana Moisés Garcia Ferreira, Advogado: Bruno Ladeia Mendes, Agravado(s): HELOISA PIERRO, Advogada: Renata Campos Pinto e Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: Ag-AIRR - 11454-97.2015.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fernando César Gonçalves Pedrini, Agravado(s): MARIA JOSE JORGE, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): C & C TERCEIRIZAÇÃO E EVENTOS LTDA - EPP, , Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: Ag-AIRR - 11470-45.2019.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau, Agravado(s): SINDICATO TRAB IND EXTRACAO FERROS E MET BAS DE MARIANA, Advogado: Maria Alice de Figueiredo Julio, Advogado: Liz do Carmos Magesti, Advogado: Pedro Henrique Chaves Fernandes, Advogado: Michael Ismaile Soares Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 11485-21.2019.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ARETUSA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA CORREA BARBOSA, Advogado: Tatiana Ferreira Leite Aquino, Advogado: Caio Francisco Ramos dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Procurador: Tatiana Ferreira Leite Aquino, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das férias em dobro, acrescidas do terço constitucional.; **Processo: Ag-AIRR - 11502-03.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Renata Arcoverde Helcias, Agravado(s): ORLANDO CÉZAR MOREIRA, Advogada: Dirlene Cristina Benevides, Advogada: Aline Cristina Brandão, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 11513-86.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Paulo Sergio Tostes da Silva, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Marcelo Augusto Pinto de Souza, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF, Procurador: Davi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Monteiro Diniz, Procurador: Alaor Navarro de Moraes Jr., Procuradora: Stephanie Schnöll, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Advogado: Luiz Fernando Sirimarco Júnior, Advogado: Natália Mendonça Pizelli, Advogada: Júlia Oliveira Duque Gomes, Embargado(a): FRANCELI MARTINS MOREIRA, Advogado: Juliana Cassia Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência.; **Processo: AIRR - 11514-74.2017.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Lucas Quintino de Almeida Lacerda, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Gustavo Broetto, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revisa; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11525-20.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDITORA GAZETA DO POVO LTDA., Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Agravado(s): MARCOS LUIZ NAVARRO, Advogado: Aduino Rivaelte da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: AIRR - 11531-11.2018.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Caroline Martins Reis, Agravado(s): PATRICIA MARTINS DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e não conhecer do agravo de instrumento; e II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRESCRIÇÃO FGTS" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 11566-70.2016.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JAUPAVI TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA, Advogado: Zaneise Ferrari Rivato, Embargado(a): ESPÓLIO de PEDRO FRANCISCO MORAES, Advogado: Jonas Perroni, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para complementar o acórdão embargado e alterar o dispositivo do recurso de revista, passando a constar: "II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.", por violação do art. 489, §1º, IV, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie as omissões alegadas pela reclamada, quanto aos tópicos "C) PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL PRODUZIDA NOS AUTOS", "D) MEDIDAS DE SEGURANÇA - NR-12", "F) CULPA CONCORRENTE", "G) LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO" e "H) CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL". Prejudicados os demais temas."..; **Processo: AIRR - 11608-79.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): VARLENE TREVISAN FERRAS, Advogada: Fernanda Prado de Oliveira e Sousa, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11624-77.2017.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Ribeiro da Silva, Advogado: Tiago Passos, Advogado: Ernane de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): CASSIO ADRIANO DE FREITAS, Advogado: Armando Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 11632-95.2017.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Edson Fernando Picolo de Oliveira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): GSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Marcelo Pelegrini Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 11651-74.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogada: Maristela Aguiar de Souza, Agravado(s): WAGNER MARIANO CHAVES, Advogado: Ananias José de Lafayette Filho, Agravado(s): RODI-COOP COOPERATIVA DE TRANSPORTADORES DE CARGAS, PASSAGEIROS, UTILITARIOS E LOCACAO DO RIO DE JANEIRO., Advogado: Ana Lucia D Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 11662-55.2018.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA, Advogado: Cinthia Samenho Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ficando prejudicada a análise da transcendência quando o recurso de revista não preenche pressuposto de admissibilidade nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 11728-86.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FCA FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Embargado(a): DILDO ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Teixeira de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 11818-72.2017.5.18.0083 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ABADIO JUNQUEIRA SANTANA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogado: Janaina Rodrigues da Silva, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Nilma de Souza Oliveira, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: Ag-RR - 11902-58.2017.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ CARLOS CAVEDEM JUNIOR, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Eduardo Larotonda Cardoso, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MARES LOG TRANSPORTES EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11960-38.2016.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOGÍSTICA SIMARELLI LTDA., Advogado: Guilherme Nogueira Ramos, Agravado(s): MARCOS AUGUSTO DI RENZO, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Eduardo Flühmann, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: ED-AIRR - 11979-61.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Advogado: Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): CLAUDIO LUIS BIANCHINI, Advogado: Ronize Flaviana Diniz Teles Bianchini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 12023-11.2017.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARLETE FERREIRA DE MEDEIROS MACHADO, Advogado: Paulo Marcos de Campos Batista, Advogado: Pablo Coelho Cunha e Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Eliane Cíntia Lacerda Grande, Advogado: Ronaldo Silva de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 12074-28.2017.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSE MIGUEL VIEIRA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 12181-31.2017.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JÚLIO CÉSAR ARMANDO PEREIRA, Advogado: Dayvson Franklyn da Silva, Embargado(a): F ABREU CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Vinicius do Couto Lauer, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: RR - 12216-27.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRUNO ALVES DE JESUS, Advogado: Edu Herinque Dias Costa, Recorrido(s): COMERCIO J.A. DE MERCADORIAS E SERVICOS LTDA, Advogado: Filipe Marcelino de Souza, Recorrido(s): SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A., Advogada: Jullyanne Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12241-53.2017.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Enivaldo Pinto Pólvara, Agravado(s): RICARDO BRITO DA SILVA, Advogado: Círio Guerfe Júnior, Agravado(s): ECOAM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, , Agravado(s): AGL - ARMAZÉM GERAL E LOGÍSTICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - configuração", bem como afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência da condenação", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ARR - 12282-87.2016.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Simele Penha Resende, Advogada: Francinara Rezende Reis Stella, Agravado(s) e Recorrido(s): IRVIM NETO BARROCAS, Advogado: Leonardo Augusto Pereira Bailosa, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta a FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Acordam, ainda, por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento interposto por FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., ante a carência superveniente de interesse recursal.; **Processo: RR - 12380-27.2017.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Rodrigo Barbieri dos Santos, Procuradora: Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Recorrido(s): CLOVIS PEREIRA DE MOARES FILHO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 137 da Consolidação das Leis do Trabalho e contrariedade à Súmula nº 450 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência do pedido de pagamento de diferenças de férias. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do pagamento das custas.; **Processo: Ag-RR - 12427-97.2017.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOPI HARI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Evelise Barbosa Peucci Alves, Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): GERALDO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Michele Evilyn Queiroz de Almeida Souza, Advogada: Larissa Bianca Sesti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 12540-90.2017.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Procurador: Luís Antônio Albiero, Procuradora: Melissa Cristina Arrepiá Sampaio de Melo, Agravado(s): EDILAINE LOURENCO DOS SANTOS ARRUDA, Advogada: Débora Rios de Souza Massi, Advogada: Regiane Luiza Souza Sgorlon, Advogada: Andréa Fernandes Fortes, Agravado(s): COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Simone Aparecida de Andrade, Advogado: Antônio Marcelo Leite, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 12568-08.2016.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANGOESTE AVICULTURA LTDA, Advogada: Larissa Leite Davila Reis, Agravado(s): RIVALDO BICUDO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito a fim de fazer constar nos cadastros o marcador "Lei 13.467/2017"; II - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 12594-57.2017.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALYNE DE MENEZES DE SOUSA, Advogado: Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Marcia Martins Miguel, Agravado(s): LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA., Advogado: Gianni Felix Bertucci, Advogado: Ellen Cristina Goncalves Pires, Advogado: Jhone Oliveira de Jesus, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-RR - 12963-40.2015.5.15.0109**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Lima Bezdiguan, Agravado(s): VIVIANE DE CASSIA LEME, Advogada: Heloisa Helena Soares, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 13571-82.2017.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): GISELE FELTRIN FERRAZ NASCIMENTO, Advogado: Ana Paula Caricilli, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Município reclamado. Ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante.; **Processo: AIRR - 16787-79.2017.5.16.0021 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdênio Nogueira Caminha, Agravado(s): MAURICIO COSTA DA SILVA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Alícia Santana Duarte, Advogado: Doriana Santos Camello, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 18040-31.2008.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Agda da Silva Dias, Embargado(a): SEBASTIÃO WELLINGTON GOMES SARMENTO, Advogado: Clovis Fernandes, Embargado(a): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 20027-95.2016.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): ROSMARI PAZ, Advogado: Charles Chuker Hassan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Yuri Grossi Magadan, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "adicional de insalubridade", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20050-81.2018.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): UBIRAJARA DA SILVA CARDOZO, Advogado: Leonardo Kessler Thibes, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20069-43.2016.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Agravado(s): WAGNER SILVA DE FREITAS, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20105-65.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DE PORTOS E HIDROVIAS, Procuradora: Rebeca Santos Machado,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Juliano Heinen, Agravado(s): ALAN MUSSEL GRANDI, Advogado: Fernando Augusto Melo Colussi, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA, Advogada: Irene Righetti, Advogado: Jonas Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RRAg - 20113-43.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s) e Recorrente(s): RAFAEL ROBERTO CAVALHEIRO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade: I) determinar à Secretaria da 6ª Turma a retirada do marcador da Lei 13.467/2017; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada interposto antes do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado por esta Corte; III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada interposto após a decisão regional que uniformizou a jurisprudência do TRT em razão do Incidente de Uniformização da Jurisprudência suscitado por esta Corte; IV) não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT"; V) julgar prejudicado o recurso de revista do reclamante em relação ao tema "horas extras - prêmio - cumprimento de meta - Súmula 340 do TST"; VI) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "aviso prévio indenizado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o aviso prévio indenizado da base de cálculo da contribuição previdenciária; VII) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "retenção da CTPS - danos morais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar indenização de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em razão da retenção indevida da CTPS do reclamante. Mantido o valor arbitrado a título de custas.; **Processo: ED-Ag-ARR - 20117-31.2017.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogada: Cristina Scheer, Embargado(a): RICARDO REGINATTO, Advogado: Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 20149-37.2017.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): JEFERSON DALSTO DA SILVA, Advogado: Ricardo Mirico Aronis, Advogado: Eduardo Zippin Knijnik, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "TRABALHO EXTERNO NÃO CONFIGURADO. POSSIBILIDADE DE CONTROLE DE JORNADA. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. SÚMULA Nº 437 DO TST. FATOS ANTERIORES À LEI Nº 13.467/2017", não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. II - quanto ao tema "COMISSÕES. DIFERENÇAS. SÚMULA Nº 126 DO TST", negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 20235-38.2017.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TELEFÔNICA GESTÃO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): INACIO LUIZ REIS DO AMARAL, Advogado: Romarino Junqueira dos Reis, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20339-46.2016.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO RITTER DOS REIS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ANDREA FONSECA MILAGRES, Advogado: Michelle Meotti Tentardini, Advogado: Eduardo Haas, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "intervalos entre jornadas", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20412-96.2017.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Verônica Alves de São José, Advogada: Roberta Garcia de Araújo Pimenta, Advogada: Regina Célia Lourenço Blaz, Agravado(s): MARIA DA GRACA DA SILVA, Advogado: Ana Paula Telles Ferreira, Advogado: Marta Maria Gonsioroski Py, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Janeffer Suiany Tsunemitsu, Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Erika Cristina Tomihero, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20414-66.2017.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Roberta Garcia de Araújo Pimenta, Advogada: Verônica Alves de São José, Advogada: Karla Danielle Santos Alves Maia, Advogada: Karine Marques Superti, Agravado(s): ALINE DA ROSA MAGALHAES, Advogado: Marta Maria Gonsioroski Py, Advogado: Paulo Machado Klump, Advogado: Vinicius Doncato Brasil, Advogado: Ana Paula Telles Ferreira, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gutemberg Teixeira de Araujo, Advogada: Janeffer Suiany Tsunemitsu, Advogada: Erika Cristina Tomihero, Advogada: Érika Domingos Kano, Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20431-36.2016.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Adriana Del Cueto Cornelius, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Procuradora: Ana Maria Dal Moro Maito, Agravado(s): CAMILA RAMOS DE CASTRO GOTTARDO, Advogado: Cristina Kaiser dos Santos, Agravado(s): EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo sem incidência de multa.; **Processo: ED-RR - 20506-76.2017.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLAUDIO ANTONIO CATTELAN, Advogado: Rafael Pedroso Borges, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Advogado: Kamerson Roberto Borges, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 20581-58.2019.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Rodrigo Paim Caon, Advogado: Fabiano Pantoja da Silva, Embargado(a): ANTONIO PEDRO CARRAZONI PARANHOS, Advogado: Maurício Félix Blanco, Advogado: Renan Osório Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

20586-71.2019.5.04.0029 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERNANDA SOUZA GUIMARAES DA SILVA, Advogada: Priscilla Zacca Moysés, Advogado: Thiago Rocha Moyses, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 20609-60.2017.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): THIAGO VARGAS FERREIRA, Advogada: Laura Braga Gotuzzo, Advogado: Fidel Saalfeld Ribeiro, Agravado(s): CAMARGO & CAMARGO SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP, Advogada: Carine de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20636-03.2017.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDACS, Advogado: Tiago Sangiogo, Agravado(s): MUNICIPIO DE BARRACAO, Advogado: Arlan de Almeida Corso, Advogado: Cláudio F. P. de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20647-57.2017.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS, Advogado: Marina Korbes, Advogado: Flavio Barcelos Diehl, Agravado(s): LAURO SILVA DE SOUZA, Advogado: Getulio de Figueiredo Silva, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20656-61.2017.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogado: Andreza Martini, Advogada: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Agravado(s): ZORYA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Agravado(s): VALDECIR SERGIO FERREIRA, Advogado: Luisiane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20656-68.2017.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): MARIA GENI DE FREITAS, Advogado: Joel Felipe Lazzarin, Advogada: Helena Kugel Lazzarin, Agravante (s) e Agravado (s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Sílvia Weigert Menna Barreto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamado, ficando prejudicada a análise da transcendência. II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, no tópico. III - quanto ao tema "ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 20711-86.2017.5.04.0812 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogado: Márcia Nunes Colman, Agravado(s): MARCUS VINICIUS VIEIRA AMARO E OUTROS, Advogado: Marcus Flavio Loguercio Paiva, Agravado(s): RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Advogado: André Moita Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 20860-18.2017.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA AZEVEDO, Advogado: Roberta Boeira Campelo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Advogada: Aline Pamela Schafer de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: RR - 20944-96.2015.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Emerson Luiz Mazzini, Recorrido(s): ALESSANDRO LEITE GUERREIRO, Advogado: José Mogar Ferreira, Advogado: José Mogar Ferreira Júnior, Recorrido(s): GLM SERVICOS DE INSTALACOES LTDA - EPP, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Advogado: Diego da Silva Heberle, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "honorários advocatícios", conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219, item I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 21015-17.2018.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): ROBSON LUIZ DA SILVA, Advogado: Thiago Pilatti de Almeida, Advogado: Vladimir Camargo de Almeida, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista, ante a ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se conceda prazo razoável para adequação do seguro garantia às regras constantes do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019, sob pena de deserção.; **Processo: Ag-AIRR - 21085-09.2017.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Tais Lopes Furtado do Amaral, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DO VALE DO CAI, Advogado: Djeison Kehl, Advogado: Clecio Meyer, Advogado: Lucas Deodoro Klin Meyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 21103-08.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDSON VIEIRA DE MATTOS, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogada: Maria Eduarda Gomes Pereira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 21331-92.2016.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ADRIANA RODRIGUES, Advogada: Fernanda Ramalho Chiaradia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa no que se refere ao tema "adicional de insalubridade - grau máximo - higienização e coleta de lixo de instalações sanitárias de uso coletivo", negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 21359-44.2017.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Diego da Silva Heberle, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): GILNEI NICHE MACHADO, Advogado: Normelio Wilson Bitello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 21535-46.2019.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE FATIMA, Advogada: Noemia Schmitt Menegolla, Agravado(s): ROSA ANA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Helena Maria Fiorese, Advogado: Vinicius Paulo Indicatti, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 21580-77.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MOROSINI IMOVEIS LTDA, Advogado: Mateus Viegas Schönhofen, Advogado: Julia Olle Brundo, Embargado(a): JOSIANE FERREIRA BRAUVERES, Advogado: Marcus Vinicius Azevedo Silva, Advogada: Rosicléia de Fátima Bordim, Embargado(a): GUAFRAN FRANQUIAS IMOBILIARIAS LTDA, Advogada: Mara Analia Urrutia Nóbrega, Advogado: Renato Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo.; **Processo: AIRR - 21868-15.2016.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EXPLORER CALL CENTER LTDA., Advogado: Thiago Rafael Vieira, Agravado(s): ELIENE MARIA AVILA DE OLIVEIRA, Advogado: Jairo Ferreira Machado, Advogado: Nelson Elias Romero, Agravado(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): NC COMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Chanaline Costa da Silva, Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21940-48.2016.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRIGORÍFICO NOVA ARAÇA LTDA., Advogado: Christian Lopes Sant'Anna, Advogada: Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Agravado(s): SOELI DE PAULA PADILHA, Advogada: Lidiane Graciolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "intervalo previsto no artigo 384 da CLT" e "adicional noturno - prorrogação - jornada mista", negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25790-85.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEILA VANESSA MACHADO SILVA, Advogada: Irani Ottoni, Advogado: Van Hanegan Donero, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS UNIÃO MATO GROSSO DO SUL, Advogado: José Henrique da Silva Vigo, Decisão: por unanimidade: I) quanto aos temas "Cooperativa de crédito. Equiparação a bancário" e "Honorários advocatícios. Perdas e danos", não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento; II) quanto aos temas "Integração salarial - auxílio creche, tíquete alimentação e quebra de caixa" e "Doença profissional. Pensão mensal vitalícia", julgar prejudicada a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 34600-67.2009.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JAILSON AVELINO DOS SANTOS, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogado: Luis Augusto Pires Seixas, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Embargado(a): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 34640-18.2008.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GRACILENE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Embargado(a): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 53340-68.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: THAÍS EGÍDIO DE ALENCAR MEIRELES, Advogado: Rudy Maia Ferraz, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 53500-63.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIZA JOSÉ DA SILVA, Advogado: João Alves dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Franklin Campos e Souza, Embargado(a): ESSENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 56500-08.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ONIVALDO TONIOL, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 57240-89.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANDREIA DE SOUSA TORRES, Advogada: Simone Malek Rodrigues Pilon, Advogado: Maria Helena Plazzi Carrareto, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Fernando Nogueira Moreira, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 58100-52.2006.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Embargado(a): JOÃO DA CRUZ VICENTE DE AZEVEDO, Advogada: Wilma Kummel, Embargado(a): MARLENE LAURA PORTO WENTZLER, , Embargado(a): JOÃO ROBERTO DE CARVALHO, Advogado: Wladimir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Orchak, Embargado(a): LUIZ JOSÉ DE CAMPOS ARTIGAS, Advogado: Francely Chevalier, Embargado(a): EDUARDO DE PAULA LEITE LARA FILHO (ESPÓLIO DE), Advogado: João Carlos Corsini Gambôa, Embargado(a): FABIO GNECCO, Advogado: Osvaldo Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência.; **Processo: ED-ARR - 73700-50.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL, Advogada: Rosilene Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: ED-RR - 82240-11.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LADIESLEY APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Celso dos Santos, Embargado(a): RJA SERVIÇOS LTDA., , Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 100010-26.2018.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Túlio Claudio Ideses, Advogado: Thais Nascimento Pereira, Embargado(a): ANA PAULA BARBOSA CARDOSO, Advogada: Karla Nemes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência.; **Processo: RR - 100054-98.2018.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): GEORGE DOS SANTOS ROZA, Advogado: Rafael Feitosa de Pinho, Recorrido(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. - MASSA FALIDA DE, Advogado: Osana Maria da Rocha Mendonça, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 100137-75.2019.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): AZARIAS RIBEIRO SOARES FILHO, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 100201-40.2019.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): JORGE LUIZ MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Fernanda de Oliveira Cordeiro, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: Ag-AIRR - 100349-68.2017.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Ruth Cavadas Lavanchica Simões Costa, Agravado(s): ADILSON DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Vanderlei Alves da Costa Júnior, Agravado(s): LOBECK AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 100356-33.2018.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): EVIE CORDEIRO DA SILVA, Advogada: Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100414-59.2017.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): VANEIDE MOREIRA SILVA, Advogado: Adriano Agostinho Nunes Fernandes, Advogada: Carla Márcia Cunha, Advogada: Leila Oliveira de Seixas, Advogada: Juliana Lopes da Costa, Advogado: José da Silveira Varella Netto, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Renata Araújo de Castro Lacerda, Advogada: Carla Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 100496-64.2018.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ROGERIO AGUIRRE AMO, Advogado: Diego Americo de Moraes, Advogado: Henrri de Castilho Lellis, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Rodrigo Seixas Scofano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 100532-83.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Deise Yokoyama, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Silvia Batalha Mendes, Advogado: Fabio Rodrigues Alves Silva, Agravado(s): MARCIA DE MEDEIROS CASTELLO, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogado: Patricia Assumpcao Fernandes, Advogado: Erika Friato Froes de Oliveira, Advogado: Welington dos Santos Brittez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 100601-39.2018.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Vanderson da Silva José, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Manoela Victoria Caso Torres da Silva, Advogado: Elso Heleno Borges Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100617-51.2016.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LUSIMAR MONTEIRO CALDAS, Advogado: Alexandre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Espinosa Trotte, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100680-50.2016.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogada: Patrícia Dayse Cunha Barbosa Láu, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): MARCIA LIMA DE FREITAS, Advogada: Paula Xavier, Agravado(s): YABRU TELECOMUNICACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100938-63.2017.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRUNO BERNARDO PLAZA, Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES, Advogado: João Candido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): VERA LUCIA DA SILVA, Advogado: Fábio Jerônimo Xavier, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101046-74.2016.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OLYMPIO PASSOS DA MOTTA NETO, Advogada: Daniele Gabrich Gueiros, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e social e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 101057-44.2017.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ATRIO RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Fernanda Cunha Pinheiro, Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Agravado(s): MARCOS PAULO OHANA RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Manoel Antonio de Queiroz Monteiro Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 101160-27.2017.5.01.0323 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): JOSE ROBERTO DE SOUSA, Advogado: Bruno da Silva de Sousa, Advogado: Victor Hugo Bibiano dos Santos, Agravado(s): J L CASTRO TRANSPORTES LTDA - EPP, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 101194-20.2017.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RALPH FREYER SALLES, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogada: Raquel Batista Rodrigues, Advogado: José Carlos dos Santos Perrout, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: AIRR - 101206-93.2017.5.01.0265 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Agravado(s): VALERIA SANTOS DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SILVA, Advogado: André Porto Romero, Advogado: Andre Figueiredo Romero, Advogado: Claudia Cristina Torturela de Figueiredo, Advogado: Marcos Oliveira Domingos, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 101219-50.2018.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Pedro Loula, Recorrido(s): JULIANA SILVA DE MOURA, Advogada: Consuelo Batista Nunes, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: ED-AIRR - 101273-20.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FORSAFETY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., Advogado: Ricardo Monteiro de França Miranda, Embargado(a): LEONARDO DA SILVA GOMES, Advogada: Yasmin dos Santos Vale, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 101329-54.2016.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Angelo Henrique Mascarello Filho, Agravado(s): RONALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rosângela Cacho Guimarães, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto aos temas "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; "ESTORNO DE COMISSÃO. CANCELAMENTO DA VENDA" e "HORAS EXTRAS" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 101411-50.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Felipe Siqueira de Carvalho, Embargado(a): EDSON LIMA SANTOS, Advogado: José de Assis Medeiros Neto, Advogado: André Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.; **Processo: AIRR - 101418-19.2017.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ALTAIR MELO DA SILVA, Advogado: Carlos Francisco Bonard Barbosa, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Advogada: Bianca Brígido Souto, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101448-42.2017.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEANDRO LUNA DE OLIVEIRA, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Karine Ribeiro Rodrigues, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Advogado: Renatta Bachini Hamacher, Advogado: Leandro Bernardo Omna, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que seja inserido o marcador "Lei nº 13.015/2014"; II - negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 101469-69.2017.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CARLOS ROSEMBERG RODRIGUES FERREIRA, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Advogado: Carlos Francisco Bonard Barbosa, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101560-63.2017.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Rodrigo Monteiro de Souza, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): JOELMA ROCHA DA SILVA, Advogada: Ana Maria Pimentel Barbosa, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101659-78.2016.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRUNO BERNARDO PLAZA, Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Agravado(s): TRANSPORTES AMÉRICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Advogado: Romulo Bernardo Plaza, Agravado(s): TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA., Advogado: Alexandre de Assis Nogueira, Agravado(s): CONSÓRCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES E OUTRO, Advogado: João Candido Martins Ferreira Leão, Advogado: Edson Silva Costa, Agravado(s): ORLEANS GUERRA ARAUJO, Advogado: Tiago Barros Reichert Bello, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-RR - 101692-43.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): AMINADAB VIEIRA FILHO, Advogado: Camila de Castro Barbosa Bissoli do Bem, Embargado(a): SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 101768-71.2016.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): RICARDO DEVILLART FERNANDES GOMES, Advogado: Vanderson da Silva José, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 101842-47.2016.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AMANDA DE ALMEIDA MESQUITA GUEDES, Advogado: Índio do Brasil Cardoso, Recorrido(s): BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Ney Pataro Pacobahya, Recorrido(s): ELITHE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 399 da SBDI-I e à Súmula n.º 244, item II, ambas desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se reconheceu à reclamante o direito à indenização substitutiva ao período da garantia provisória de emprego. Invertem-se os ônus da sucumbência.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 101876-43.2016.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): PEDRO LUIS SILVA, Advogada: Kamilla Quinhões Paes Borges, Advogado: Márcio Barros, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 101933-83.2017.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Jaime Guimarães Couto dos Santos, Agravado(s): LUIZ FERNANDO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Souza Barreto, Advogada: Anara Guedes Cozendey, Agravado(s): INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, Advogada: Vanesca Pessanha Oliveira Gomes, Advogada: Paula Magalhães Pereira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 101957-11.2017.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): WILLIAM RIBEIRO DIAS, Advogado: Vitor Rangel Cooper Errichelli de Souza, Advogado: Eduardo Leite Lopes, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 101972-78.2017.5.01.0223 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): EUDA MÁRCIA GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Advogado: Juliane Almeida Baiense da Silva, Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 102048-59.2016.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MONITORE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jose Ricardo Haddad, Agravado(s): FABRICIO RIBEIRO BATISTA, Advogado: Fauze Rodrigues Jassus, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 102088-18.2017.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): NATALIA MAULAZ OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Fabrício Lima Ranauro, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: ED-AIRR - 102395-40.2017.5.01.0481 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fernando Morelli Alvarenga, Embargado(a): GABRIEL DE ALMEIDA NASCIMENTO, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 102503-66.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luís Eduardo Nogueira Moreira, Agravado(s): LEONARDO SAMPAIO MENDES OLIVEIRA, Advogada: Yasmin dos Santos Vale, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): ALAMANDA PAISAGISMO E MEIO AMBIENTE EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 102617-08.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Embargado(a): RONALDO FARIA DOS SANTOS, Advogado: Leandro Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 111140-08.2005.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MICHELE MARCIA LEAL FONTES, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC, , Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 133600-21.2009.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NILTOM MIRANDA SANTOS SILVA FILHO, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Amanda Bertolin Alves, Embargado(a): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, , Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 145600-36.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSE LOPES DA SILVA, Advogado: Ademar Nyikos, Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lôbo, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 159200-94.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Embargado(a): ALESSANDRA LOPES COIMBRA, Advogado: Iedenir Simas Pereira, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 159840-14.2008.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Embargado(a): JOAO GUALBERTO SOUZA E OUTRO, Advogada: Lucilene dos Santos Antunes, Embargado(a): CENOTEC CONSTRUTORA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 164840-20.1999.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargante: ANA PAULA NASCIMENTO CÂMARA, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Advogado: Paulo Roberto da Silva Mitrano, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Procuradora: Adriana Prata de Freitas, Embargado(a): GMP SAÚDE PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 169940-73.2005.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DILMA DA SILVA CARDOSO, Advogado: Cláudia Vanusa de Freitas Rodrigues, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Procurador: Patricia Helena Massa Arzabe, Embargado(a): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 192200-90.2006.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Levi Correia, Agravado(s): ALEXANDRE MOREIRA DE SOUZA JULIEN, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTROS, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: Alexsander Fernandes de Andrade, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., , Agravado(s): AMASACI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-RR - 225340-94.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Embargado(a): STAY WORK SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Rodolfo André Molon, Embargado(a): SARA LEE CAFÉS DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Valquíria Faria de Macedo, Embargado(a): WALMART BRASIL LTDA., Advogado: Ana Valéria do Lago, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 244940-08.2005.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ LIAL DE SENA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procurador: Laureano de Andrade Florido, Procuradora: Natália Kalil Chad Sombra, Embargado(a): VANGUARDIÃ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 246740-76.2004.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ARNALDO APARECIDO DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Ronaldo de Souza, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA DE SANTO ANDRÉ - FAISA, Advogado: Débora de Araújo Hamad, Advogado: Cláudia Santoro, Advogado: Rafael Gomes Corrêa, Embargado(a): C.M.L. HOME HEALTH CARE REMOÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-ED-RR - 259840-61.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESPÓLIO de JOSÉ VAILTON DO NASCIMENTO, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Advogado: José Cunha Garcia, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Mônica Henriques Costa Gouveia, Procurador: Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Embargado(a): VIGILÂNCIA SERVE-LESTE LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de sanar erro material na fundamentação do julgado ora embargado, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo, para que, à p. 564 do eSIJ, onde se lê: "verifica-se que a parte autora interpusera Agravo de Instrumento e esta instância superior em 7/6/2010.", leia-se: "verifica-se que a parte ré interpusera Agravo de Instrumento a esta instância superior em 7/6/2010.".; **Processo: ED-RR - 316540-85.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LOURIVAL BARBOSA SOUSA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mauro Guimarães, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): OFFÍCIO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 720648-66.2001.5.02.5555 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALESSANDRA SOARES, Advogado: Dejáir Passerine da Silva, Embargado(a): NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 100021-49.2018.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUCIANA APARECIDA MARINHO RIBEIRO, Advogado: Murillo Grande Borsato Alcântara, Embargado(a): PANIFICADORA CONFEITARIA E RESTAURANTE CITY AMERICA LTD, Advogado: José Martins Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 100050-85.2019.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Ângela Maria da Conceição Silva, Advogada: Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): GILBERTO CARLOS DA SILVA, Advogado: Otavio Orsi Tuena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 100087-73.2017.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WELINGTON NASCIMENTO GOMES DE MORAES, Advogado: José Roberto Lima de Assumpção Júnior, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO"; "HORAS EXTRAS. ALEGAÇÃO DE QUE O INTERVALO INTRAJORNADA NÃO ERA USUFRUÍDO CORRETAMENTE"; "FGTS. ÔNUS DA PROVA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: RR - 1000288-42.2018.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LC ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES LTDA., Advogada: Adriana dos Santos Fonseca, Advogada: Daniela Mesquita Girão Barroso, Advogada: Luciana Fernandes D'Oliveira, Recorrido(s): ANTONIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SILVA DE MATOS, Advogada: Eloíza Rodrigues Gay Ribeiro, Advogado: Elecir Martins Ribeiro, Recorrido(s): SANTACONSTÂNCIA TECELAGEM LTDA., Advogado: Norberto Lomonte Minozzi, Recorrido(s): ROSSET & CIA LTDA, Advogado: Adriane Maria Xavier Biondo, Recorrido(s): GRUPO SBF S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. TRABALHADOR NÃO FILIADO AO SINDICADO." e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1000311-91.2016.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): EVA EDNA DE OLIVEIRA, Advogada: Andréia Menezes Pimentel Secco, Agravado(s): NASA BRASIL LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-ARR - 1000327-30.2018.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Embargado(a): JOSELIA TRAJANO DA SILVA, Advogado: André Simões Louro, Embargado(a): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000363-37.2017.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): EVELLYN JOYCE BRAZ ANDRADE, Advogada: Denise Cassano Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO CAETANO DO SUL - FUMUSA, Procuradora: Maria Cecília da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-RR - 1000390-34.2019.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MISLENE RODRIGUES DE JESUS SILVA, Advogado: Jeckson Ângelo de Souza, Advogado: Júlio César Nascimento de Faria, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-ARR - 1000467-71.2016.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AUDACES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Eduardo Lopes Teixeira, Embargado(a): ROSIMERE DE SOUSA, Advogado: Omar Issam Mourad, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1000489-40.2019.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDERSON WILLY BRITO DOS SANTOS, Advogada: Laís Tovani Rodrigues, Agravado(s): GUILLERMO ADRIAN ERLIJ SUCATAS, Advogado: Fernando Pires de Castro, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO" e negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento.; **Processo: RRAg - 1000505-35.2019.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSILENE ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Adalcio Carlos Miola, Advogado: Jucenir Belino Zanatta, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Passamani Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): L H L DE ASSIS & CIA LTDA E OUTROS, Advogado: Kathiene Leite Ibiapino, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; II - não conhecer do recurso de revista, ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação.; **Processo: AIRR - 1000566-51.2018.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADEMIR GRENHANIN, Advogada: Isabel Roxane de Oliveira, Agravado(s): COOPERCAR - COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVICOS NA AREA DE TRANSPORTES EM GERAL DE SAO PAULO, Advogado: Sérgio Gonçalves de Freitas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação.; **Processo: AIRR - 1000576-34.2019.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Alberto Barbella Saba, Agravado(s): ITAGUASSU PEREIRA DE OLIVEIRA RUFINO, Advogado: Ricardo de Macedo, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema FÉRIAS. PAGAMENTO EM DOBRO e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1000588-40.2015.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FLAVIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Verly Rodrigues Gomes, Recorrido(s): PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Rossana Helena de Santana, Advogada: Jéssica de Oliveira Repullo, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante à percepção de horas extras, reestabelecendo a sentença neste tópico.; **Processo: ARR - 1000600-75.2016.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JENIFFER HELEIA PEREIRA, Advogado: Luís Gustavo Silvério, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito para constar como Agravante, Agravada e Recorrida JENIFFER HELEIA PEREIRA e como Agravante, Agravado e Recorrente BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., bem como para incluir nos cadastros o marcador "Lei 13.467/2017". Acordam, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "gratuidade de justiça", negar-lhe provimento. Acordam, ademais, por unanimidade, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "honorários advocatícios", não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado.; **Processo: AIRR - 1000619-90.2017.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JOSE MARIA MAININE, Advogado: Robson da Cunha Martins, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 1000624-80.2018.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Monica Barbosa Martirio, Agravado(s): IBRAHIM NEMER, Advogado: Cesar Aquino Vieira, Agravado(s): PAULO RICARDO FURBETTA, Advogado: Marco Antonio Arantes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação.; **Processo: AIRR - 1000649-25.2018.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Agravado(s): WESLEY TEIXEIRA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Luís Gustavo Nicoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 1000663-29.2019.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLÁUDIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Tiago Sanches da Silva, Agravado(s): NILTON EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI E OUTRAS, Advogada: Aline de Araújo Hirayama, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "Grupo econômico. Caracterização" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000669-30.2019.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Suzana Klibis, Agravado(s): EDILSON BEZERRA CAVALCANTE, Advogada: Rejane Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000674-46.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRADO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luiz do Nascimento Lima, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Agravado(s): RODRIGO FELIX SILES RIBEIRO, Advogado: Luís Felipe Martos Rivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000714-09.2019.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Nilton de Brito Gomes, Advogado: Octávio Augusto Fincatti Fornari, Agravado(s): JOSE CARLOS DOS SANTOS ANDRADE, Advogada: Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000751-51.2016.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MASH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Advogado: Rafael Asquini, Agravado(s): SANDRA SILVA DE JESUS, Advogado: Francisco Carlos Nunes de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1000761-52.2017.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MIGUEL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MENDONCA, Advogado: Ricardo da Silva Martinez, Advogada: Samanta de Lima Soares Moreira Leite Diniz, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Advogada: Máira André Collange de Araujo, Advogada: Vivian Cavalcanti de Camilis, Advogada: Líbia Alvarenga de Oliveira, Recorrido(s): CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL, Advogada: Katya Pavão Barjud, Advogado: Fábio Moreira Cruz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. TEMA 149 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF.", conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o processo e determinar o retorno dos autos ao TRT, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e não conhecer do recurso de revista no particular..;

Processo: AIRR - 1000774-52.2017.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Marco Antonio Goulart Lanes, Agravado(s): ROBSON DA CONCEICAO SANTOS, Advogada: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000792-87.2018.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JONAS RAMOS, Advogada: Vanessa Ramos Leal Torres, Agravado(s): SYNCREON LOGÍSTICA LTDA, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Renato Rossato Amaral Lang, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "PRESCRIÇÃO. PRETENSÃO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PERDA AUDITIVA. CONTROVÉRSIA QUANTO AO MARCO INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL", ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 1000918-26.2018.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Halse Michelline Tavares Coelho, Agravado(s): LUIS BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.;

Processo: ED-AIRR - 1000951-68.2017.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PEDRO BATISTA DAMASCENO, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Douglas Santana Vidigal Alves, Embargado(a): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: AIRR - 1000995-13.2018.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Rui Carlos Lopes, Agravante (s) e Agravado (s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): NESTOR EVANGELISTA DE LIMA, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do OGMO quanto ao tema "ILEGITIMIDADE PARA RESPONDER SOBRE DESCONTOS REALIZADOS EM FAVOR DO SINDICATO DE CLASSE DO RECLAMANTE", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "OGMO. PRESCRIÇÃO. TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO" e negar provimento ao agravo de instrumento; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. ASSEMBLEIA GERAL. DISCUSSÃO QUANTO À NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA E PRÉVIA INDIVIDUAL DO TRABALHADOR. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017" e negar provimento ao agravo de instrumento; e IV - negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 1001019-16.2017.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ISIS DE LAURENTIS, Advogada: Isabel Cristina de Medeiros, Agravado(s): BRAVE COMPANY COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., Advogado: Sandro Martins, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1001066-92.2019.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DAIANA BATISTA DA SILVA CARVALHO, Advogado: Douglas Alessandro Caires Dourado, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "Horas extras" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RRAg - 1001083-92.2019.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CLAUDIA DE JESUS GONCALES, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO.", ficando prejudicada a análise da transcendência. .; **Processo: Ag-AIRR - 1001298-52.2018.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): FRANCISCO MARCIEL PAULINO DA SILVA, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-ED-RR - 1001308-63.2017.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Jorge Alves Dias, Embargado(a): FAUZI TAUAF TOUTE, Advogado: Paulo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rodrigues Faia, Advogado: Adriana Rodrigues Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: RR - 1001320-41.2019.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GISELE LIDIANE TAVARES ALENCAR, Advogado: Tamiris da Silva Santos, Advogado: Jeferson Russel Humaitá Rodrigues Barbosa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Thaís Rodrigues Marcondes Pinho, Recorrido(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para imputar à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) a responsabilidade de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo à parte autora.; **Processo: Ag-AIRR - 1001400-74.2017.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): GLOBAL SERVICOS DE INSTALACOES E MANUTENCOES LTDA. E OUTRO, Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1001478-73.2018.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS COMISSARIOS DE DESPACHOS, AGENTES DE CARGA E LOGISTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - SINDICOMIS, Advogada: Ana Lúcia Marchiori, Recorrido(s): CAPITALLOG LOGISTICA LTDA, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da matéria objeto do recurso de revista e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1001491-42.2017.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): CLEBER DE SOUZA BATISTA, Advogado: Johnny Seikiti Yamashiro, Agravado(s): SEMPRE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA - EPP, Advogada: Ana Maria de Lima Kuriqui, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 1001491-69.2017.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANDRE BARON, Advogado: Viviani Sayuri Bezerra, Advogado: Jefferson da Silva Queiroz, Embargado(a): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogado: Edson Alves da Silva, Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Felipe Barrionuevo Miyashita, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência.; **Processo: AIRR - 1001550-69.2017.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL MUNICIPAL PIMENTAS BONSUCESSO, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE GUARULHOS, ITAQUAQUECETUBA E MAIRIPORÃ/SP - SINDSAÚDE DE GUARULHOS E REGIÃO, Advogada: Luiza Noronha Siqueira, Advogado: Rodrigo Guedes Casali, Decisão: por unanimidade: I - Não reconhecer a transcendência quanto aos temas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"AÇÃO DE CUMPRIMENTO. PEDIDO DE CHAMAMENTO AO PROCESSO DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS FORMULADO PELA RÉ REJEITADO PELAS INSTÂNCIAS PERCORRIDAS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", e negar provimento ao agravo de instrumento; II - Negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "MULTA NORMATIVA. ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO DOS EMPREGADOS". Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 1001949-42.2019.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO DE CIÊNCIA E EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Demetrius Abrao Bigaran, Agravado(s): ELIZABETH CRISTINA BATISTA, Advogada: Rosângela Aparecida de Oliveira, Advogada: Vanessa Cristina Marques Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1002084-21.2017.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): MARCOS VINICIUS DETICIO, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RRAg - 1002186-77.2017.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LUCILENE GONCALVES, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: José Nilson da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Advogado: Gutemberg Teixeira de Araujo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, ficando prejudicada a análise da transcendência. II - negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Barueri quanto ao tema "PRELIMINAR. NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; e IV - conhecer do recurso de revista do Município de Barueri quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 21354-68.2016.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARCIO MOREIRA DA TRINDADE, Advogado: Bruno Bressan, Agravado(s): RUDDER SEGURANÇA LTDA., Advogado: Vinicius de Barros Neves, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Angela Maria Raffainer, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 14 de abril de 2021..; **Processo: AIRR - 101635-55.2017.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VITORIALOG TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS S.A., Advogado: Paulo Jorge Ribeiro da Silva, Advogado: Osvaldo Jose de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ROGERIO CONCEICAO DA SILVA, Advogado: José Carlos Monteiro Duarte Filho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 14 de abril de 2021..; **Processo: AIRR - 939-62.2015.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RENATO GARCIA VIEIRA REIS, Advogado: Tércio Roberto Peixoto Souza, Advogado: Marcos Sampaio, Advogada: Cecília Lemos Machado, Agravado(s): ENTERPRISE SERVICES BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 14 de abril de 2021..; **Processo: AIRR - 101827-94.2017.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALEXANDER SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Jose Solon Tepedino Jaffe, Agravado(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Rafael de Oliveira Ribeiro, Advogado: Thiago de Lacerda Bon Rabelo, Advogado: Osvaldo Jose de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 14 de abril de 2021..; **Processo: AIRR - 423-07.2014.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): LIVIA MARQUES DA COSTA LUPPI, Advogado: Artur Carlos do Nascimento Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 14 de abril de 2021..; **Processo: RRAg - 1002264-37.2017.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): HELENA ULIAN TOSTA, Advogado: Benedito Rossi Pitas, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Benedito Rossi Pitas, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 14 de abril de 2021..; **Processo: Ag-AIRR - 121-02.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Tiala Soraia de Farias Garcia, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JULIANA SANTOS CABRAL CHAGAS, Advogado: Adler Williams Rodrigues Junior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 14 de abril de 2021..; **Processo: AIRR - 11005-96.2017.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SANDRA DA SILVA FARIA, Advogada: Maria Abadia Soares Borges, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Poncano, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 14 de abril de 2021..; **Processo: ED-RR - 748-77.2011.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MAIARA SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Mayer Chagas Flores, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 14 de abril de 2021..; **Processo: AIRR - 10172-81.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HELENITA DE ALMEIDA MIRANDA, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 14 de abril de 2021..; **Processo: AIRR - 1000939-60.2017.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Teresa Cristina da Cruz Camelo, Agravado(s): ANTONIO OSIEL PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Daniela Estabel da Silva, Agravado(s): EMPARSANCO S.A., Advogado: Osmem Chaaban Tinani, Advogada: Gisele Christina de Oliveira Affonso, Advogada: Sarah Dell Aquila Carvalho, Advogado: Bianka Martinez de Moraes, Agravado(s): H. GUEDES ENGENHARIA LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 14 de abril de 2021..; **Processo: Ag-AIRR - 225-11.2014.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRISCILA ALMEIDA JURICIC, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogada: Ana Caroline Tavares, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: Retirar o processo de pauta,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 14 de abril de 2021..; **Processo: Ag-AIRR - 140-15.2016.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogada: Gabriela Barros Bacellar, Advogada: Janete Meira Gomes, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE SANTANA AFFE, Advogado: Danilo Freitas de Oliveira Nunes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 14 de abril de 2021..; **Processo: AIRR - 10713-77.2018.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROSIMEIRE SERAFIM RODRIGUES, Advogado: Dalmar José Antônio Roldão, Advogado: Guilherme Batista Roldao, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Ana Carolina Momente Rosa, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 14 de abril de 2021..; **Processo: ED-AIRR - 185-83.2017.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MAURECI GONCALVES DA SILVA, Advogado: Diego Melo de Luna, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTROS, Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 14 de abril de 2021..; **Processo: Ag-AIRR - 2115-23.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): V M DA CRUZ, Advogado: Anderson Sales de Souza, Agravado(s): ALEXANDRE PASCOAL FARIAS, Advogada: Louise Martinez Almeida Chaves, Advogado: Júlio César de Almeida, Agravado(s): SERSEP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Tayanne Pires Cesar, Agravado(s): JONASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Humberto Rossetti Portela, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): SAMEL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA., Advogado: Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Agravado(s): LAGHI ENGENHARIA LTDA, Advogado: Vasco Pereira do Amaral, Agravado(s): CONDOMINIO SPACE CENTER VIEIRALVES, , Agravado(s): SOCIEDADE AMAZONENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogada: Elisângela Nogueira Rodrigues, Advogado: Vanias Batista de Mendonça, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 14 de abril de 2021..; **Processo: AIRR - 760-91.2019.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS EDUARDO JUVINO DE ARAUJO, Advogado: Raphael Bernardes da Silva, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Paulo César Duarte de Aragão Filho, Advogado: Juliana Lucas dos Santos Silveira, Agravado(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Jamile Conceicao dos Santos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 14 de abril de 2021..; **Processo: AIRR - 1001585-06.2017.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RESOURCE AMERICANA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): HILDE ANA QUEIROZ OMORI, Advogado: Luiz Cláudio Tezoni, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 14 de abril de 2021..; **Processo: ED-RR - 1000675-52.2015.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): RODRIGO PINTO ASSUNÇÃO, Advogado: Maria de Fatima Temer Barbosa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 14 de abril de 2021..; **Processo: ED-ARR - 1612-68.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Advogado: Othoniel Furtado Gueiros Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): BENEDITO MARTEL BAIA MADUREIRA, Advogado: Max Marques Studier, Embargado(a): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogado: José Paulo Borges de Assis, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 14 de abril de 2021..; **Processo: RR - 12432-08.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SANDRO DAIRAN BRUFATTO DA SILVA, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogada: Mariana dos Anjos Ramos, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 14 de abril de 2021..; **Processo: Ag-AIRR - 558-88.2018.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz Alexandre Liporoni Martins, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): DIEGO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Rodrigo Gondin de Andrade, Advogado: Daniel dos Santos Marach Cardoso, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 14 de abril de 2021..; **Processo: ED-RR - 1785-47.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MONIQUE ANDRADE RAMALHO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Raphael Rabelo Cunha Melo, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 14 de abril de 2021..; **Processo: Ag-AIRR - 2496-70.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravante(s): SPO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): JULIANO HENRIQUE DE LACERDA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 14 de abril de 2021..; **Processo: ED-ED-AIRR - 1281-34.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: WASHINGTON LUIZ NUNES MAIA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 14 de abril de 2021..; **Processo: ARR - 806-83.2012.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogado: Lázaro Sotocorno, Advogada: Gisele Vieira e Silva, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ADAILSON GOMES DA SILVA, Advogado: Pedro de Jesus Figueredo, Advogada: Vanuska Távora Motta Queiroz, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 14 de abril de 2021..; **Processo: ED-RR - 179600-62.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUÍS ALVES DE OLIVEIRA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ademar Nyikos, Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 14 de abril de 2021..; **Processo: ED-RR - 1000107-41.2018.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Tatiana de Moraes Hollanda, Embargado(a): SILVANA OLIVEIRA ROCHA MENEZES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 14 de abril de 2021..; **Processo: RRag - 1002551-78.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA MARIA CONDE DA SILVA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Paulo Roberto Martins, Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 14 de abril de 2021..; **Processo: RR - 719-24.2018.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NEUZA PEREIRA, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Advogado: Gervázio Luiz de Martin Júnior, Recorrido(s): CLINICA PSIQUIATRICA DE LONDRINA LTDA, Advogado: Marcos Dauber, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAUDE DE LONDRINA E REGIAO, Advogada: Michelle Cristine Rocha da Graça Marin, Advogada: Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE LONDRINA E REGIAO, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 14 de abril de 2021..; **Processo: Ag-AIRR - 541-09.2019.5.09.0643 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Leonardo Stringhini, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Rodrigo Fernando Oliveira Cabeça Neves, Agravado(s): DIEGO LOPES RODRIGUES, Advogado: Cassiano Batistella, Agravado(s): EMPREITEIRA KALB LTDA, Advogado: Vitor Josue de Oliveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 14 de abril de 2021..; **Processo: Ag-AIRR - 1135-58.2017.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUDY ADOLFO GEIGER, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): PETRÓLEO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: André de Almeida Barreto Tostes, Advogado: Paulo Roberto Chiquita, Advogada: Gisleni Valezi Raymundo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 14 de abril de 2021..; **Processo: ARR - 1000856-21.2018.5.02.0232 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE CARLOS DE MOURA, Advogado: Evandro Aparecido Paião de Souza, Advogada: Vanessa Nunes Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): REICHENBACH EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Paulo Fernando Pavanelli Vieira Cottet, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 14 de abril de 2021..; **Processo: ARR - 1000369-09.2017.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): VITOR CATANI FRANCISCO ANTUNES, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Isabel Cristina de Medeiros Tormes, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 14 de abril de 2021..; **Processo: Ag-AIRR - 10623-84.2014.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): LUIZ ADRIANO SERPA, Advogada: Juscileni da Silva Corrêa Mendes, Agravado(s): SOLTEC SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, Advogado: Augusto de Moura Leite Mesquita, Advogado: Leonardo Luiz Auricchio, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 14 de abril de 2021..; **Processo: AIRR - 1002099-31.2015.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): RICARDO RANCOSINHO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 14 de abril de 2021..; **Processo: ARR - 1000786-52.2018.5.02.0701 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CSC COMPUTER SCIENCES BRASIL S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE ROBERTO OLIVEIRA LAMBERTI, Advogado: Marco Aurelio Fernandes Galduroz Filho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 14 de abril de 2021..; **Processo: AIRR - 1000240-35.2019.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GEISON TECO DA SILVA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 14 de abril de 2021..; **Processo: AIRR - 56100-06.2005.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUZINETE LUCIA SOARES DE SOUZA MELLO, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogada: Thayana Loureiro Chehuan de Barros, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 14 de abril de 2021..; **Processo: AIRR - 778-19.2018.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IDA NEURACI TAGLIARI, Advogado: Marco Henrique Damiano Beffa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marina Carvalho D Amico Pedriali, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 14 de abril de 2021..; **Processo: RR - 2014-29.2017.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JULIANA PRISCILA MATHOSO, Advogado: Maurício Guimarães, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marina Carvalho D Amico Pedriali, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 14 de abril de 2021..; **Processo: AIRR - 18-93.2017.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Advogada: Andressa Licar Fernandes, Agravado(s): FRANCISCO LUIS PESSOA DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogada: Roberta Uchôa de Souza, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 14 de abril de 2021..; **Processo: ED-RR - 1008-57.2016.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Leonardo Santos de Souza, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): MAISA FONTES SANTANA, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: Retirar o processo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 14 de abril de 2021..; **Processo: ED-AIRR - 1011-18.2017.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALINE ANA DOS SANTOS, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTROS, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 14 de abril de 2021..; **Processo: ED-AIRR - 802-52.2017.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JAQUELINE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 14 de abril de 2021..; **Processo: Ag-AIRR - 333-75.2019.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Karina de Nazaré Ramos Corvelo, Advogada: Dulce Maria Favacho Lobato, Advogado: João Alfredo Freitas Mileo, Agravado(s): FABIANO CUNHA DA SILVA, Advogado: Ivandernildo Silva de Castro, Agravado(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogada: Amanda do Carmo Cabral Galvão, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 14 de abril de 2021..; **Processo: ED-RR - 1238-18.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MONYKE ALCÂNTARA ARMINDO DA SILVA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 14 de abril de 2021..; **Processo: AIRR - 557-61.2017.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): ZAIRA LUANA MENDONCA MOLLULO VIEIRA, Advogado: Josimar Oliveira Muniz, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Luiz Henrique Vieira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 14 de abril de 2021.; **Processo: ED-AIRR - 956-74.2017.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EDMILSON WANDER DA SILVA, Advogado: Nicolau Murad Prado, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 14 de abril de 2021..; **Processo: ED-ED-AIRR - 634-37.2013.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Maria Celia de Souza Dias, Embargado(a): S.A. TUBONAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Deir Rosa Machado Júnior, Embargado(a): CENTER TRADING INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Advogada: Elisa Silva de Assis Ribeiro, Embargado(a): TABOCAS LTDA, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 14 de abril de 2021..; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1827-08.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Fernanda Bandeira Andrade, Advogado: Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Embargado(a): NIZABETE GOMES DA SILVA, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 14 de abril de 2021..; **Processo: AIRR - 10128-05.2019.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procuradora: Juliana Guedes Matos, Agravado(s): ALEXANDRA VALERIA DE ARAUJO LORENZATO, Advogado: Marcos Jose Capelari Ramos, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 14 de abril de 2021..; **Processo: Ag-AIRR - 11864-93.2016.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Juliana de Melo Ataíde, Advogado: Nedi Valdi Damiatí, Agravado(s): FLAVIO GOMES DA SILVA LISBOA, Advogado: José Luiz Cardozo Lapa, Advogado: Luiz Fernando Zalewski Torres, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 14 de abril de 2021.; **Processo: AIRR - 86900-65.2008.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): FERNANDA PEREIRA DE ANDRADE E OUTRA, Advogado: Geraldo Lucas Alvim, Advogado: Marcilio Alves de Carvalho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 14 de abril de 2021.; **Processo: RR - 200800-34.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): CATARINA TORATE TEIXEIRA PINTO, Advogado: Fábio Lucas Gouvêia Faccin, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 14 de abril de 2021.; **Processo: Ag-RR - 10245-69.2017.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogada: Juliana Eloísa Bianco, Agravado(s): MARIZA MARGARETE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 14 de abril de 2021.; **Processo: ED-RR - 71540-16.2005.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANDRÉA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 14 de abril de 2021.; **Processo: RR - 2473-86.2011.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WALDIR FRANCISCO CAMELO, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Advogado: Soraya de Almeida Clementino, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 14 de abril de 2021.; **Processo: RR - 2008-87.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Fernando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Queiroz Silveira da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): MARCIO FABRICIO MACHADO CAMARA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 14 de abril de 2021..; **Processo: ED-AIRR - 1000806-79.2017.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): MAYLA TATIANE BIANCHI DE CARVALHO, Advogado: Marcus Vinicius Barretto de Almeida, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 14 de abril de 2021..; . E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma